



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

PROCESSO N.º:	412317/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
CNPJ:	01.362.680/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO TAQUARI
NÚMERO OS:	2708/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	15
4.1.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16
4.1.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	18
4.1.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	19
4.1.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	20
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	22
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	25
5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	26
5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	28
5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	28
5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	31
5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	32
5.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
5.2.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	36
5.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	37
5.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
5.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	39
5.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOPA)	39
5.2.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	40



5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	40
5.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	42
5.3.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	42
5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	42
5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	44
5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	44
5.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	45
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	45
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	46
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	46
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	47
6.2. EDUCAÇÃO	48
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	49
6.3. SAÚDE	51
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	53
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	53
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	53
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	55
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	56
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	57
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	59
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	60
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	61
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	62
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	62
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	63
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	64
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	67
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	67
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	69
Anexo 1 - ORÇAMENTO	72
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	72
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	75
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	78
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	81
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	85
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	86
Anexo 2 - RECEITA	90
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	90
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	91
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	91
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	92
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	92



Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	93
Anexo 3 - DESPESA	94
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	94
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	95
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	97
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	100
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	101
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	103
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	108
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	109
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	109
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	110
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	112
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	113
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	114
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	115
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	115
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	116
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	119
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	120
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	121
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	121
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	123
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	123
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	123
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	124
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	126
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	127
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	128
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	129
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	130
Anexo 8 - SAÚDE	131
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	131
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	131
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	132
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	134
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	135
Anexo 9 - PESSOAL	136
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	136



Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	136
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	137
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	138
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	140
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	140
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	140
Anexo 11 - METAS FISCAIS	142
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	142
Anexo 12 - COVID	143
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	143
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	143
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	145
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	145
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	146
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	146
APÊNDICE - A - Créditos Adicionais Suplementares - Autorizados e Abertos	147
APÊNDICE - B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	149
APÊNDICE - C - ENSINO SUPERIOR	151
APÊNDICE - D - TERCEIRIZAÇÕES - PREFEITURA (art. 18, § 1º, da LRF)	154
APÊNDICE - E - TERCEIRIZAÇÕES - FUNDAÇÃO (art. 18, § 1º, da LRF)	156



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de ALTO TAQUARI - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	1.440.401
Distância Rodoviária do Município à Capital	490 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	11.413

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável



Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020 está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico Preliminar.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:



- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

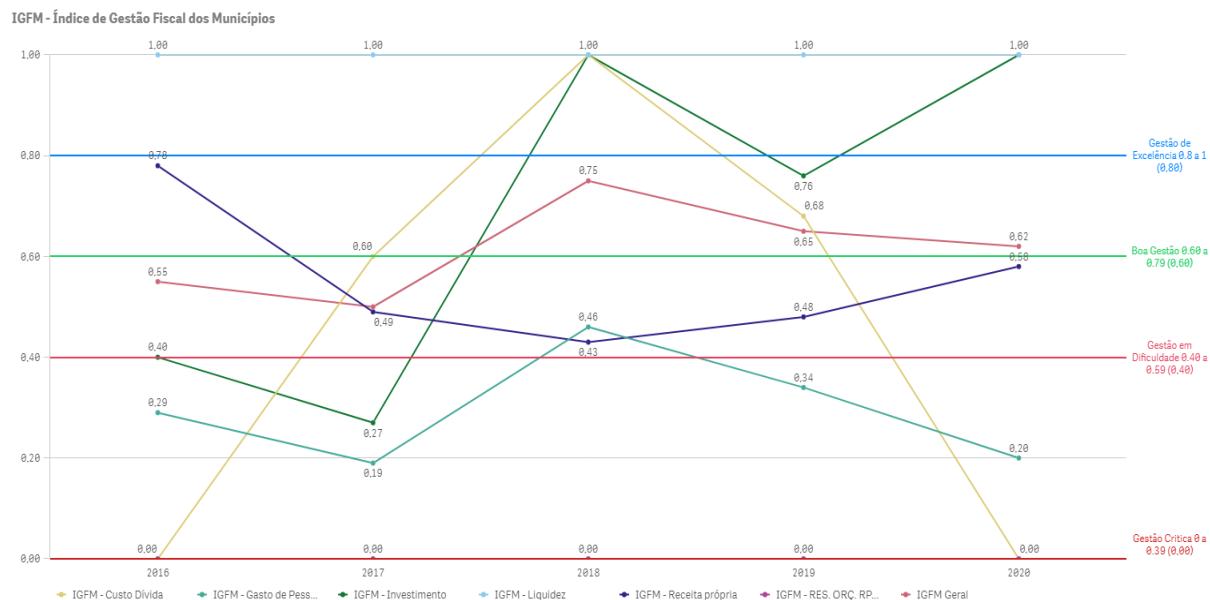
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtc>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de ALTO TAQUARI :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,78	0,29	1,00	0,40	0,00	0,00	0,55	92
2017	0,49	0,19	1,00	0,27	0,60	0,00	0,50	92
2018	0,43	0,46	1,00	1,00	1,00	0,00	0,75	7
2019	0,48	0,34	1,00	0,76	0,68	0,00	0,65	47
2020	0,58	0,20	1,00	1,00	0,00	0,00	0,62	68

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

Abaixo segue gráfico que apresenta a evolução do resultado histórico do IGFM do município nos exercícios de 2016 a 2020.



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JESSICA PEREIRA CARDOSO	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARILDA GAROFOLO SPERANDIO	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VANIA REGINA ZANINI PREVIDENTE	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	LUCIA AUREA DE SOUZA MACIEL	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

Observa-se que a Senhora Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita Municipal de Alto Taquari em 2021, não estave à frente da gestão do Município no exercício de 2020.

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI - FUNSAT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:



- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de Alto Taquari para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei Municipal nº 923, de 13/12/2017, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 37.633-7/2021, em 24/12/2017. Em 2021, segundo informações do Sistema Aplic, não foram constatadas/encaimhadas leis específicas de alterações diretas ao texto primário da lei do PPA, ou complementares.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11^a Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

As Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Taquari para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.141, de 07/07/2020, a qual foi protocolada neste TCE-MT sob o nº 124/2021.

Conforme disposição constante do art. 4º, §1º, da LRF, a Lei Municipal nº 1.141/2020 (LDO-2021) apresenta Anexo de Metas Fiscais, no qual são projetadas as seguintes metas para o exercício de 2021:

- a. a meta de resultado primário foi fixada no valor superavitário de R\$ 548.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para lastrear as despesas primárias previstas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal foi estabelecida em valor superavitário de R\$ 910.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 2.350.000,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los.

Para o exercício de 2021, os riscos fiscais estimados na LDO-2021 do Município de Alto Taquari somaram o valor de R\$ 600.000,00, e, para que esses riscos não afetassem as metas fiscais propostas, foram definidas as providências de utilização dos créditos orçamentários da Reserva de Contingência e da adoção de



Limitações de Empenhos.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO/2020, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com análise realizada no Relatório de Acompanhamento juntado ao processo TCE-MT nº 124/2021, Doc. 144908/2021 destes autos de Contas Anuais de Governo, restou constatado que "conforme documentos encaminhados via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada de forma on line através do endereço eletrônico: <http://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/videos/826760864513751/>, às nove horas e trinta minutos em 15 de abril de 2020, por força do Decreto Municipal nº 75/2020, que veda aglomeração de pessoas, como uma das diretrizes para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus). O jurisdicionado comprovou com capturas de tela a participação popular ao vivo da audiência pública - PLDO/2021. Consta nos documentos enviados a Ata de audiência pública, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF".

No referido Relatório de Acompanhamento consta, ainda, a seguinte proposta de Recomendação: "com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 37 da CF/88 e artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão que no processo de discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhe o comprovante da divulgação do convite para audiência pública".

- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

De acordo com análise realizada no Relatório de Acompanhamento juntado ao processo TCE-MT nº 124/2021, Doc. 144908/2021 destes autos de Contas Anuais de Governo, restou constatado que "a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF)", e que os respectivos anexos da Lei foram divulgados no site da Prefeitura.

No referido Relatório de Acompanhamento foi sugerida a seguinte proposta de Recomendação: "que, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos".

- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.



De acordo com análise realizada no Relatório de Acompanhamento juntado ao processo TCE-MT nº 124/2021, Doc. 144908/2021 destes autos de Contas Anuais de Governo, restou constatado que, conforme redação do artigo 53 da Lei Municipal nº 1.141/2020: "a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes".

7) Memória e Metodologia de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais.

As Metas Anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não estão explicadas/instruídas com as respectivas memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados fiscais pretendidos.

Na LDO/2021 não houve a apresentação/instrução da memória e da metodologia de cálculo das Metas Anuais do Anexo das Metas Fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, e impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos, bem como da conformidade das metas com a política fiscal do município.

Inobstante, considerando-se que a Lei Municipal nº 1.141/2020 (LDO-2021) foi proposta e sancionada ainda na gestão do Sr. Fábio Mauri Garbugio, Prefeito municipal no exercício de 2020, deixa-se de apontar irregularidade sob a responsabilidade da Sra. Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita municipal no exercício de 2021. Todavia, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação à atual gestão do Município:

Faça determinação à área de Planejamento da Prefeitura para que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Orçamento Anual do Município de Alto Taquari para o exercício de 2021 (LOA-2021) foi instituído pela Lei Municipal nº 1.176, de 28 de dezembro de 2020, a qual foi protocolada neste TCE-MT sob nº 208-9/2021.

Vale salientar que projeto legislativo convertido na Lei Municipal nº 1.176/2020 foi proposto e sancionado ainda na gestão do Sr. Marco Aurélio Julien, Prefeito municipal no período de 28/07 a 31/12/2020.

A LOA/2021 estimou as receitas e fixou as despesas no montante igual de R\$ 57.000.000,00, conforme dispõe o art. 1º da Lei, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 42.818.832,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.181.168,00



- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com Relatório de Acompanhamento, Doc. 269146/2021 anexado a este processo de Contas Anuais de Governo, restou evidenciado que: *"a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada através de uma Live transmitida ao vivo pelo Facebook/PrefeituraAltoTaquari, em 24 de setembro de 2020, com a participação da população. Consta também no Portal da Transparência a Ata de audiência pública, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF".*

- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

De acordo com Relatório de Acompanhamento, Doc. 269146/2021 anexado a este processo de Contas Anuais de Governo, restou evidenciado que: *"a Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e disponibilizada com seus Anexos no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF)".*

No Relatório, restou sugestão de Recomendação para que, conjuntamente com a publicação do texto legal das Leis de Orçamentos, a gestão indique/publique o endereço eletrônico do Portal de Transparência em que seus quadros anexos obrigatórios possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral.

- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

- 5) Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Houve autorização prévia e incial, no Orçamento Anual de 2021, para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei 4.320/64.

O artigo 7º, I, da Lei 4.320/64 facilita a possibilidade de concessão ao Poder Executivo, na Lei de Orçamento, de autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares até determinada importância/limite.

Pois bem, no caso específico do Município de Alto Taquari, na LOA-2021, constata-se que a apresentação da autorização a que alude o artigo 7º, I, da Lei 4.320/64 não foi adequadamente formalizada, pois o respectivo dispositivo legal não é direto e específico, remetendo o conhecimento da importância/limite previamente autorizada ao exame da LDO-2021, nos seguintes termos:

(Lei n° 1.176/2020 – LOA-2021)



Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320 conforme o estabelecido na Lei nº 1141/2020 LDO 2021.

Já o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.141/2020 dispõe que: *"fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o montante de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada (...)"*.

Da análise conjunta de ambas as leis citadas é possível o conhecimento da importância/limite para a abertura de créditos adicionais (de forma prévia e inicial). Todavia, constata-se que essa forma de previsão legal não é a mais adequada, pois além de não observar a literalidade das disposições contidas artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, o qual define expressamente que o tema é matéria exclusiva da LOA, impõe prejuízos ao princípio constitucional da Transparência, tendo em vista que dificulta a obtenção da informação de forma clara, direta e específica para grande parte da população leiga.

Dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Determinação à atual Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Taquari:

Determine à área de Planejamento da Prefeitura que, no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares de forma clara, direta e específica no próprio texto do projeto da Lei do Orçamento Anual (LOA), abstendo-se de deslocar essa fixação para as Diretrizes Orçamentárias (LDO), em privilégio aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme apresentado no item "1" do tópico 3.1.3. deste Relatório Técnico Preliminar, o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.176/2020 c/c o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.141/2020 autorizaram, inicial e previamente, a abertura de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente à 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na LOA-2021.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final, considerando-se as informações encaminhadas ao Sistema Aplic.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 57.000.000,00	R\$ 40.828.640,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.864.947,96	R\$ 81.963.692,48	43,79%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	71,62%	0,00%	0,00%	0,00%	27,83%	43,79%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária



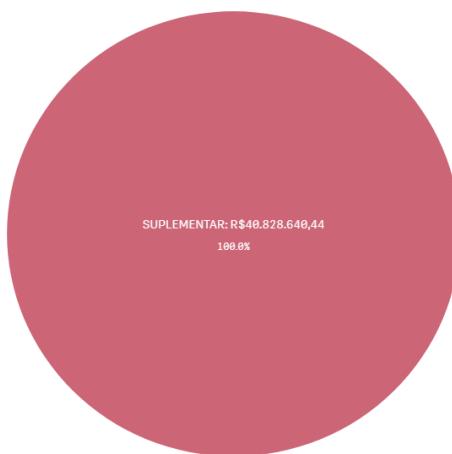
O quadro acima foi alterado para ajustá-lo às informações dos respectivos documentos físicos publicados. Isso porque, o Decreto nº 274/2001, que abriu créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei Municipal nº 1.259/2021 no valor de R\$ 600.000,00, foi informado no Sistema Aplic pela gestão municipal como se estivesse abrindo créditos adicionais especiais, há a constatado de que houve divergência entre os termos documentos físicos e as informações prestadas ao Sistema Aplic.

Ressalta-se que a referida informação incorreta é de natureza qualitativa e não quantitativa, e se refere a um único caso específico. Dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Determinação à atual Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Taquari:

Determine às áreas de Planejamento-Orçamento e de Prestação de Contas da Prefeitura para que estabeleçam rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação das informações apresentadas ao Sistema Aplic referentes às alterações orçamentárias ocorridas em cada exercício, a fim de que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam fidedignos com as respectivas Leis de autorização e Decretos de abertura de créditos adicionais.

Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a participação dos tipos de créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício (R\$ 40.828.640,44).

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário (arquivo PDF) apresentado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Taquari nesta prestação de contas (Doc. nº 131485/2022, pgs. 05/08) evidencia como valor atualizado das despesas fixadas (Dotação Atualizada) o montante de R\$ 81.913.692,48, evidenciando valor inferior àquele detectado na análise conjunta do orçamento inicial e do orçamento final, após as suplementações autorizadas/efetivadas e as reduções por anulações de créditos, e conforme as informações encaminhadas ao Sistema Aplic, que somou R\$ 81.963.692,48, portanto, há uma diferença de R\$ 50.000,00.

De acordo com o quadro abaixo, constata-se que o total bruto das alterações orçamentárias em 2021 representou 71,62% do Orçamento Inicial previsto na LOA do exercício.



Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 57.000.000,00	R\$ 40.828.640,44	71,62%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias promovidas em 2021 totalizaram o equivalente à 71,62% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas.

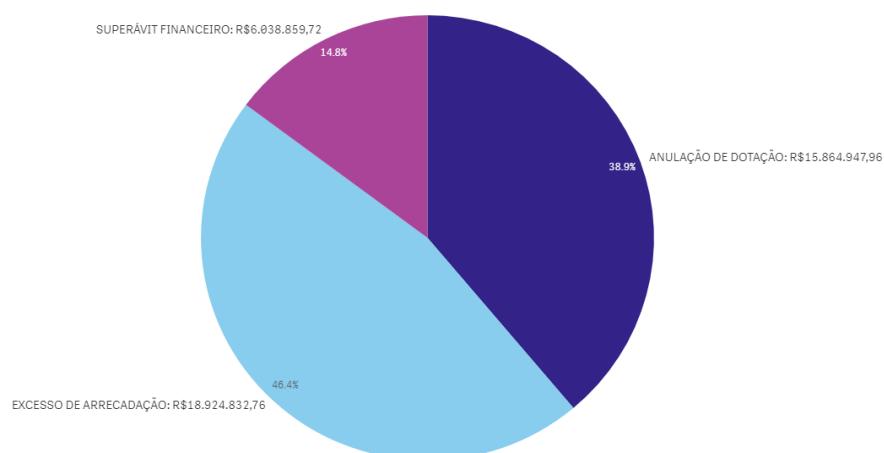
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 15.864.947,96
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 18.924.832,76
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.038.859,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 40.828.640,44

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

O gráfico abaixo demonstra os percentuais das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise:

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais,



constatou-se o que segue:

- 1) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

- 1.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no exercício de 2021 em importância acima do limite máximo autorizado pela LOA e por leis municipais no decorrer do exercício. - FB02*

Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais suplementares- Município de Alto Taquari – 2021		
Descrições	Referências	Valores-R\$
Valor da Despesa Total na LOA-2021 (Lei Municipal nº 1.176/2020)	(A)	57.000.000,00
Limite % para abertura de créditos suplementares na LOA	(B)	15%
Valor do limite autorizado na LOA	C = (A x B)	8.550.000,00
Valor de créditos suplementares autorizados no decorrer do exercício por diversas outras leis (Apêndice "A")	(D)	29.631.111,54
Valor total dos créditos suplementares autorizados	E = (C + D)	38.181.111,54
Valor total dos créditos suplementares abertos (informados no Sistema Aplic).	(F)	40.828.640,44
Valor dos créditos suplementares abertos não autorizados	G = (E-F)	2.647.528,90
(%) Créditos suplementares autorizados	H = (E / A) x100	66,98%
(%) Créditos suplementares abertos	I = (F) / (A) x100	71,63%

Fontes: Aplic: Peças de Planejamento => Consulta Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento; e Apêndice "A" deste Relatório Técnico Preliminar.

Conforme o quadro acima, mesmo considerando-se todas as leis específicas que autorizaram a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2021 (Apêndice "A"), constata-se que o montante dos créditos abertos extrapolou o limite legamente autorizado em R\$ 2.647.528,90. Ou seja, houve abertura de créditos adicionais suplementares não autorizados por lei.

Em relação ao Orçamento Inicial (OI), observa-se que foram autorizados créditos adicionais suplementares durante o exercício de 2021 no patamar de 66,98%, sendo que o total dos créditos abertos representou 71,63% do OI.

Inobstante restar cediço que o deferimento de concessões de autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares está inserida na esfera da discricionariedade institucional do Poder Legislativo, constata-se que o percentual autorizado no decorrer do exercício de 2021, de 66,98% pontos percentuais além da autorização das dotações normais da LOA, é excessivo e acarretou relevante desfiguração/descaracterização da proposta inicial da LOA-2021, além de dificultar o controle e a transparência do montante dos créditos adicionais suplementares abertos.

- 2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.



2.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis). - **FB03**

Conforme as informações do Anexo 1, Quadro 1.3, deste Relatório Preliminar, no exercício de 2021 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis) no total de R\$ 2.360.365,81. Este valor está distribuído nas seguintes fontes/destinações de recursos: 00 - R\$ 1.947.369,73; 19 - R\$ 812,51; 22 - R\$ 191.191,55; 33 - R\$ 60.000,00; e, 46 - R\$ 160.992,02.

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

3.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis). - **FB03**

Conforme as informações do Anexo 1, Quadro 1.2, deste Relatório Preliminar, no exercício de 2021 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis) no valor de R\$ 28.557,04, unicamente na fonte/destinação de recursos n. 30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

Conforme as informações apresentadas no Anexo 1, Quadro 1.6, não restou constatada abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação - operações de crédito, sem a existência de recursos disponíveis.

5) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

6) Divergências entre as informações encaminhadas ao Aplic e o Balanço Orçamentário

Houve divergência de valores entre o total das Dotações Atualizadas, obtido a partir das informações encaminhadas ao Sistema Aplic, e aquele apresentado no Balanço Orçamentário de 2021. MC03.

Dispositivo Normativo:

Resolução TCE-MT n 14/2007; Resolução Normativa TCE-MT n 31/2014 e Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020.

6.1) Divergência entre o valor das Dotações Atualizadas, obtido a partir das informações apresentadas no Sistema Aplic, e aquele demonstrado no Balanço Orçamentário de 2021. - **MC03**

Em confronto realizado entre o valor do Orçamento Final de 2021, obtido a partir das informações encaminhadas ao Sistema Aplic, e o total das Dotações Atualizadas apresentado no Balanço Orçamentário do exercício, foi detectado uma divergência de R\$ 50.000,00, conforme demonstrado no quadro



seguinte:

Alterações Orçamentárias APLIC x Dotações Atualizadas no Balanço Orçamentário - 2021	
Descrições	Valores R\$
Total do Orçamento Final no APLIC (I)	81.963.692,48
Total das Dotações Atualizadas no Balanço Orçamentário (II)	81.913.692,48
Diferença Constatada (III) = (I-II)	50.000,00

Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária; e, Balanço Orçamentário de 2021 (Doc nº 131485/2022, página 6).

Essa divergência evidencia omissões nos envios de informações ao Sistema APLIC, referente aos créditos adicionais abertos no exercício de 2021.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a receita total atualizada após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária foi de R\$ 78.720.232,76, sendo arrecadado o montante de R\$ 78.306.058,52, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para verificação da consistência dos valores das receitas de Transferências Constitucionais e Legais auferidas no exercício de 2021, informados no Sistema APLIC, foram utilizados confrontos com as informações públicas divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

O quadro abaixo evidencia o confronto entre as receitas de Transferências Constitucionais e Legais repassadas pela União ao Município de Alto Taquari no exercício de 2021, conforme os registros contábeis informados ao Sistema APLIC, e aquelas informadas/disponibilizadas no site: [Transferências a Estados e Municípios — Tesouro Transparente](#) (Tesouro Nacional Transparente - STN).



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.458.162,59	R\$ 10.458.162,59	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020	R\$ 1.215.705,72	R\$ 1.215.705,72	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.255.897,11	R\$ 1.255.897,11	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 15.824,09	R\$ 15.824,09	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 10.341.593,54	R\$ 10.341.593,54	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 241.462,24	R\$ 241.462,24	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 241.462,24	R\$ 241.462,24	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021 revela crescimento significativo e constante da arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 51.776.437,19	R\$ 63.474.482,62	R\$ 64.797.426,91	R\$ 72.251.449,62	R\$ 82.710.840,40
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.965.352,41	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39	R\$ 8.603.926,64
Receita de Contribuição	R\$ 251.619,91	R\$ 275.394,15	R\$ 677.136,18	R\$ 354.302,90	R\$ 371.695,40
Receita Patrimonial	R\$ 260.432,31	R\$ 441.806,25	R\$ 299.139,66	R\$ 102.233,80	R\$ 276.060,82
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 903.025,42	R\$ 1.209.502,99	R\$ 1.137.618,35	R\$ 1.015.335,29	R\$ 985.766,42
Transferências Correntes	R\$ 44.993.253,64	R\$ 55.246.866,86	R\$ 55.453.389,36	R\$ 61.045.177,67	R\$ 72.145.743,86



Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Outras Receitas Correntes	R\$ 402.753,50	R\$ 398.195,82	R\$ 461.570,24	R\$ 472.397,57	R\$ 327.647,26
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.335.401,10	R\$ 4.911.491,32	R\$ 1.333.185,51	R\$ 3.607.878,22	R\$ 6.006.398,85
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.335.401,10	R\$ 4.911.491,32	R\$ 1.333.185,51	R\$ 3.607.878,22	R\$ 6.006.398,85
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 53.111.838,29	R\$ 68.385.973,94	R\$ 66.130.612,42	R\$ 75.859.327,84	R\$ 88.717.239,25
DEDUÇÕES	-R\$ 6.695.968,06	-R\$ 8.671.366,78	-R\$ 8.415.601,52	-R\$ 8.248.534,58	-R\$ 10.411.180,73
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 46.415.870,23	R\$ 59.714.607,16	R\$ 57.715.010,90	R\$ 67.610.793,26	R\$ 78.306.058,52
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 46.415.870,23	R\$ 59.714.607,16	R\$ 57.715.010,90	R\$ 67.610.793,26	R\$ 78.306.058,52
Receita Tributária Própria	R\$ 5.430.214,85	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39	R\$ 8.603.926,64
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,48%	9,29%	10,44%	12,81%	10,40%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,69%				

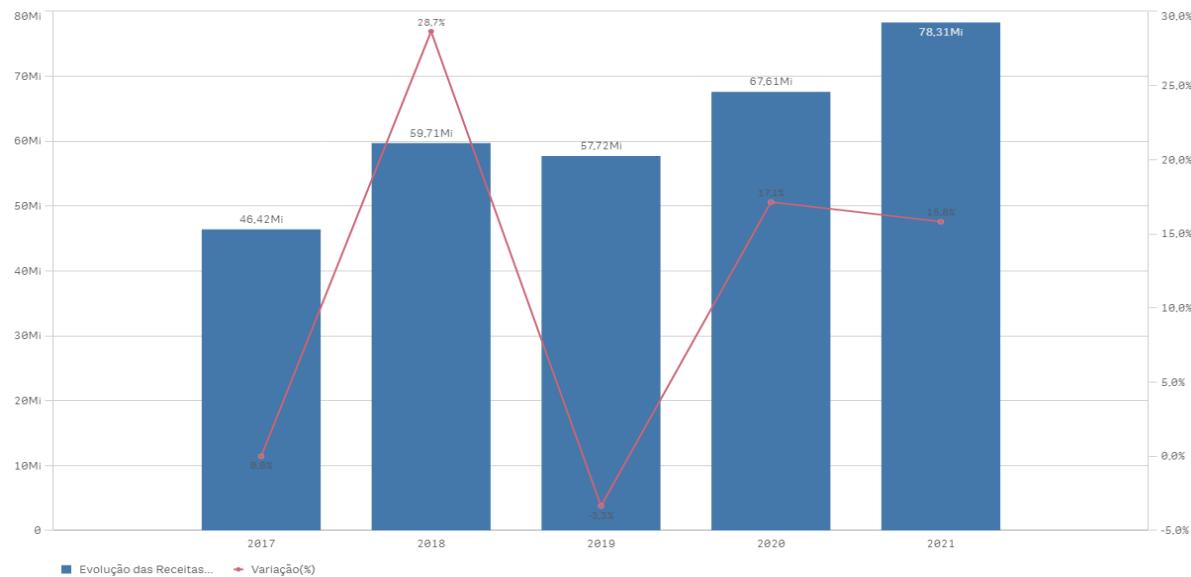
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2021 a maior origem de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 72.145.743,86, o que corresponde a 81,32% do total da receita orçamentaria arrecadada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 88.717.239,25 (Exceto a intra).

O gráfico seguinte demonstra a evolução da arrecadação das receitas orçamentárias no Município em 2021:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

Em 2021, a receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 10,40% .

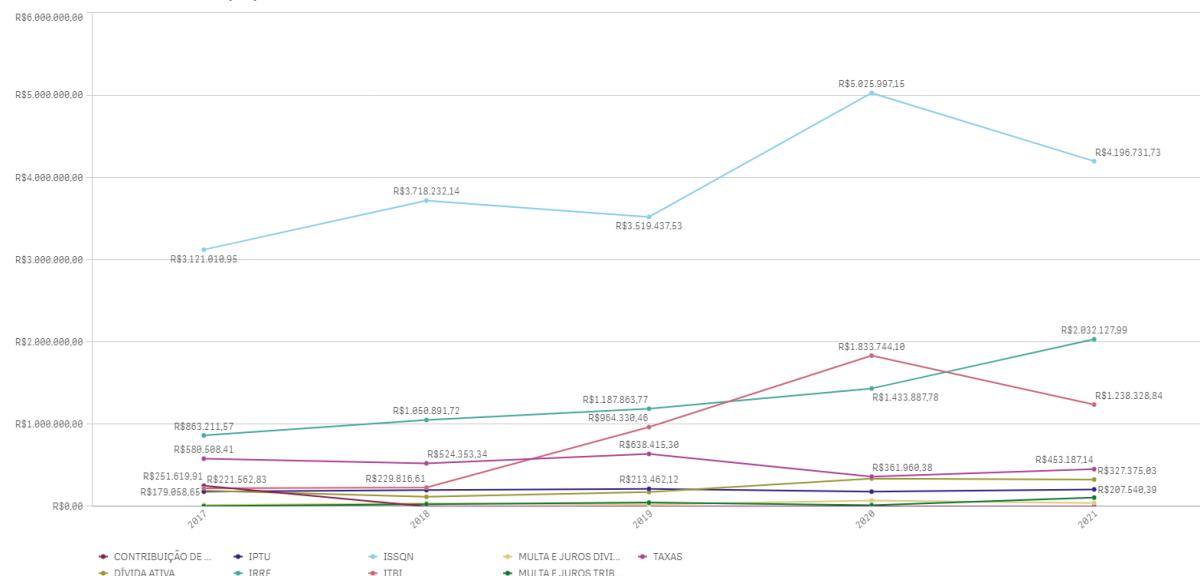
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, as espécies de tributos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 179.058,65	R\$ 198.911,18	R\$ 213.462,12	R\$ 179.793,03	R\$ 207.540,39
IRRF	R\$ 863.211,57	R\$ 1.050.891,72	R\$ 1.187.863,77	R\$ 1.433.887,78	R\$ 2.032.127,99
ISSQN	R\$ 3.121.010,95	R\$ 3.718.232,14	R\$ 3.519.437,53	R\$ 5.025.997,15	R\$ 4.196.731,73
ITBI	R\$ 221.562,83	R\$ 229.816,61	R\$ 964.330,46	R\$ 1.833.744,10	R\$ 1.238.328,84
TAXAS	R\$ 580.508,41	R\$ 524.353,34	R\$ 638.415,30	R\$ 361.960,38	R\$ 453.187,14
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 251.619,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.996,51	R\$ 26.801,21	R\$ 46.893,58	R\$ 14.603,75	R\$ 107.332,64
DÍVIDA ATIVA	R\$ 192.076,56	R\$ 116.486,31	R\$ 174.385,11	R\$ 339.367,46	R\$ 327.375,03
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 17.169,46	R\$ 37.224,04	R\$ 23.785,25	R\$ 72.648,74	R\$ 41.302,88
TOTAL	R\$ 5.430.214,85	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39	R\$ 8.603.926,64

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

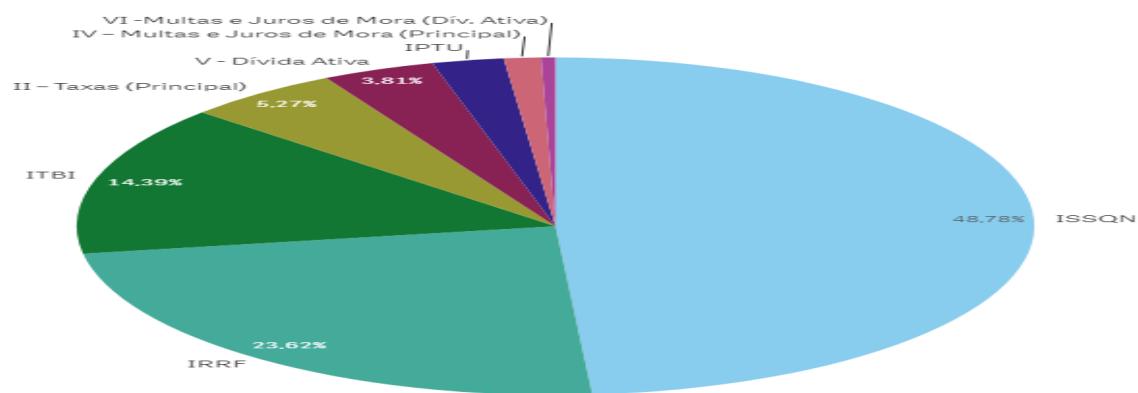


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



O gráfico abaixo apresenta a composição da Receita Tributária Própria em 2021:

% Composição da Receita Tributária Própria 2021



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gr...

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS



O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 88.717.239,25
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 72.145.743,86
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 16.571.495,39
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	18,67%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	81,32%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra) – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira no percentual de 18,67% indica que, para cada R\$ 1,00 arrecadado pelo Município, a receita própria contribui com quase R\$ 0,19 (dezenove centavos). Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferências foi de 81,32% .

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:



I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Em 2021, o Município de Alto Taquari recebeu o valor total de R\$ 376.018,03 referente aos repasses financeiros da União para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Detalhamento Fonte	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-----------------------	----------------------	------------------------



Mitigação dos efeitos financeiros		
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
Enfrentamento da pandemia		
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 376.018,03
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
Outras ações emergenciais		
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Observa-se que esses recursos recebidos adicionalmente para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, no valor de R\$ 376.018,03, referiram-se exclusivamente para o atendimento de Ações da Saúde Pública (SUS). Assim, em 2021, não houve arrecadação de recursos advindos de apoios/auxílios financeiros.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 81.963.692,48 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 78.831.380,95, liquidado R\$ 75.010.396,41 e pago R\$ 74.559.476,53 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela um aumento médio do volume das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 39.968.845,83	R\$ 46.038.008,15	R\$ 50.031.076,92	R\$ 53.272.181,41	R\$ 66.172.853,90
Pessoal e encargos sociais	R\$ 25.864.419,47	R\$ 27.788.917,25	R\$ 30.901.501,76	R\$ 35.466.345,94	R\$ 39.005.855,57

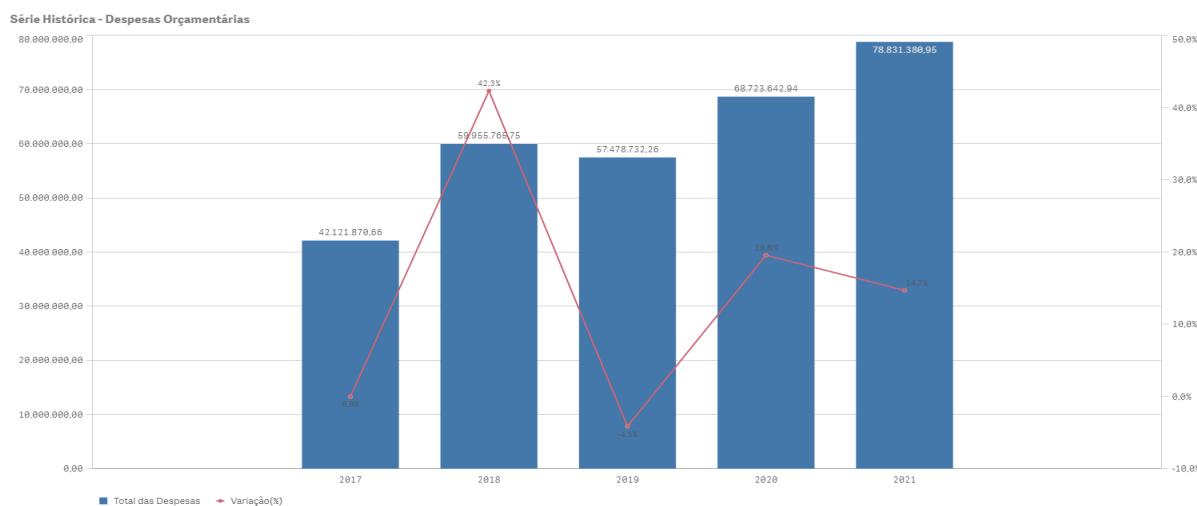


Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 14.104.426,36	R\$ 18.249.090,90	R\$ 19.129.575,16	R\$ 17.805.835,47	R\$ 27.166.998,33
Despesas de Capital	R\$ 2.153.024,83	R\$ 13.917.757,60	R\$ 7.447.655,34	R\$ 15.451.461,53	R\$ 12.658.527,05
Investimentos	R\$ 1.977.371,46	R\$ 13.917.757,60	R\$ 7.265.916,18	R\$ 14.622.209,49	R\$ 11.724.950,20
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 175.653,37	R\$ 0,00	R\$ 181.739,16	R\$ 829.252,04	R\$ 933.576,85
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 42.121.870,66	R\$ 59.955.765,75	R\$ 57.478.732,26	R\$ 68.723.642,94	R\$ 78.831.380,95
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 42.121.870,66	R\$ 59.955.765,75	R\$ 57.478.732,26	R\$ 68.723.642,94	R\$ 78.831.380,95
Variação - %		42,33%	-4,13%	19,56%	14,70%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi o de Pessoal e Encargos Sociais, que totalizou o valor de R\$ 39.005.855,57, o que corresponde a 49,48% do total das despesas orçamentárias (Exceto a intra) realizada, cujo montante foi de R\$ 78.831.380,95.

Segue o gráfico demonstrado a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, conforme quadro anterior:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou os projetos/atividades discriminados no Anexo 12, Quadro 12.4, cuja totalização do valor da execução é apresentada a seguir.

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71

APLIC

O valor evidenciado no quadro anterior, considerando-se a execução por fontes/destinações de recursos (detalhamento da fonte), é detalhado da seguinte forma:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 463.744,71	R\$ 463.744,71	R\$ 463.744,71
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71

APLIC



O próximo quadro evidencia que, em 2021, não houve a aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia da Covid-19, financiados por outras fontes/destinações de recursos.

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação quanto à forma e a estrutura de apresentação das Demonstrações Contábeis levantadas pela gestão do Município de Alto Taquari, referentes ao exercício de 2021.

A análise desenvolvida neste tópico tomou por base as Demonstrações Contábeis encaminhadas (em arquivo PDF) pela gestão do Município de Alto Taquari, conforme Doc. 131485/2022, pags. 05-17, constante deste processo de prestação de contas.

5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidências de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor



Público – MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2021, considerando a Portaria do STN nº 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

1) Publicidade das Demonstrações Contábeis.

. NB05.

Dispositivo Normativo:

Artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “b”, c/c o artigo 37, caput e § 3º, da Constituição Federal de 1988; Art. 48, §1º, II, da LRF; e, Lei Federal nº 12.527/2011.

1.1) Não houve a publicação e a divulgação tempestivas das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021. - NB05

As Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2021 do Município de Alto Taquari não foram publicadas na respectiva imprensa oficial até a data de encaminhamento destas Contas Anuais de Governo, bem como não foram divulgadas, de forma tempestiva, no Portal da Transparência municipal. Impende registrar que a ausência de publicação das ditas Demonstrações Contábeis na imprensa oficial comprometem a validade jurídica da prestação de contas anuais, assim como fere os princípios da Publicidade e da Transparência.

5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e ? receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	<p>A estrutura de apresentação do quadro principal de receitas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07. Inobstante haver observância quanto à forma e a estrutura, o Quadro de Receitas não evidenciou o valor do déficit orçamentário do exercício, no valor de R\$ 525.322,43.</p>	Parcialmente conforme.
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas ? despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	<p>A estrutura de apresentação do quadro principal de despesas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.</p>	Em conformidade.
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não ? inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	<p>A estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.</p>	Em conformidade.
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados ? inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	<p>estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.</p>	Em conformidade.
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	<p>O quadro principal das receitas apresenta o valor utilizado para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores. Contudo, não apresenta informações acerca da autorização e execução dos créditos adicionais abertos por fontes/destinações de recursos. (Notas Explicativas)</p>	Parcialmente conforme.
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas = S das contas mães.	<p>Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas do Demonstrativo.</p>	Em conformidade.

Em complemento às situações acima apresentadas, constata-se que o BO de 2021 não está



acompanhado/integrado por notas explicativas e/ou quadros auxiliares detalhados. Essa ocorrência não atende às instruções do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª edição) e da IPC - 07. Desse modo, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao atual Prefeito Municipal de Alto Taquari:

Faça determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, especialmente quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas.

5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O BF de 2021 apresenta apenas o Quadro Principal. Não houve a apresentação de Quadro Anexo ou Notas Explicativas com o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos, conforme disciplina da IPC 06.	Parcialmente conforme.
2 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Foram apresentadas colunas contendo saldos e valores do exercício anterior.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas= S das contas mães.	No BF apresentado, o Somatório das linhas filhas corresponde aos Saldos das linhas mães.	Em conformidade.

Em complemento às situações acima apresentadas, constata-se que no BF de 2021 não foi apresentado/integrado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e as correspondentes deduções e saldos, conforme modelo definido na IPC – 06, bem como não foram apresentadas notas explicativas. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação à atual Prefeita Municipal de Alto Taquari:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do Balanço Financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC – 06.

5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ? Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo ? créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	A estrutura do quadro principal do Ativo do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Em conformidade.
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do ? Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	A estrutura do quadro principal do Passivo BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Em conformidade.
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	A estrutura do quadro principal do Patrimônio Líquido do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04. Todavia, na forma apresentada é impossível identificar o resultado patrimonial do exercício de 2021. No PL deve haver uma linha específica para evidenciar o Resultado do Exercício.	Parcialmente conforme.
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e ? ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes observou a forma prescrita na IPC 04.	Em conformidade.
5 Inclui no quadro das contas de ? atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro das contas de compensação observou a forma prescrita na IPC 04.	Em conformidade.
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit ? Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quadro de superávit/déficit financeiro anexo do BP observou a forma de apresentação definida na IPC-04.	Em conformidade.
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Foram apresentados valores na coluna Exercício Anterior do Quadro Principal do BP	Em conformidade.
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	No BP apresentado, o Somatório das linhas filhas corresponde aos Saldos das linhas mães.	Em conformidade.



Inobstante às situações acima identificadas, quanto à forma e estrutura da Demonstração Contábil, observa-se que o Balanço Patrimonial apresentado pelo Governo do Município de Alto Taquari, referente a 2021, não apresenta nenhuma nota explicativa. Desse modo, a fim de observar as normas estabelecidas no MCASP, 8ª edição, e as orientações da IPC 04, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de determinação à Chefe do Poder Executivo, para que:

Faça determinação à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04.

5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a ? (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Em conformidade.
2 Compõe a ? (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Em conformidade.
3 Apresenta o resultado patrimonial do período	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Em conformidade.
4 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior	O quadro principal da DVP apresenta informações/saldos do exercício anterior.	Em conformidade.
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas = S das contas mães.	Na DVP apresentada, o somatório das linhas filhas corresponde aos Saldos das linhas mães	Em conformidade.

Inobstante as situações acima evidenciadas, ressalta-se que, de acordo com a IPC – 05, a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e VPD. A DVP de 2021 apresentada pela gestão do Município de Alto Taquari não elaborou/pulicou tais notas.



Ademais, alternativamente, também não foram adotados/divulgados os modelos de informações dos Quadros Anexos estabelecidos na IPC – 05. Assim, sugere-se ao Relator a expedição da seguinte determinação à atual Prefeita Municipal:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos sugeridos pela IPC – 05.

5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em 2021, não houve apresentação/publicação da DFC. Todavia, em divulgação extemporânea no Portal da Transparência do Município, constata-se que houve elaboração da DFC, a qual continha o quadro principal e anexos.	Em conformidade.
2 Inclui no quadro ? Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em 2021, não houve apresentação/publicação da DFC. Todavia, em divulgação extemporânea no Portal da Transparência do Município, constata-se que houve elaboração da DFC, a qual continha o quadro principal e anexos, e, respectivos fluxos.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas= S das contas mães.	A DFC divulgada não apresenta inconsistências internas de cálculos, contudo, há inconsistências de saldos com outras Demonstrações.	Parcialmente conforme.

Inobstante as situações acima evidenciadas, regista-se que a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) de 2021 do Município de Alto Taquari não foi apresentada a este Tribunal de Contas por meio do presente processo de prestação de contas anuais (Doc. 131485/2022), e, não foi, tempestivamente, publicada na imprensa oficial do Município e nem divulgada no Portal da Transparência.

Todavia, após contato mantido com a responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI), no dia 13/06/2022, a referida DFC foi, extemporaneamente, divulgada no Portal da Transparência municipal. Assim, a análise da Demonstração baseou-se nessa divulgação.

Desse modo, se faz necessário sugerir ao Conselheiro Relator que determine à atual Prefeita do Município de Alto Taquari para que:

Faça determinação às áreas de Contadoria Municipal e de Prestação de Contas da Prefeitura para que levante, apresente ao Tribunal de Contas e publique anualmente a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a fim de atender a Portaria STN nº 438/2012 e a IPC 08; e, as Resolução Normativas TCE-MT nºs. 01/2019 e 03/2020.



1) Ausência de integridade quantitativa interdemonstrações da DFC.

. CB02.

Dispositivo Normativo:

Portaria STN nº 438/2012 e a IPC 08.

1.1) *Houve divergência de integridade numérica entre os saldos de Caixa e Equivalente de Caixa evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa com aqueles demonstrados em outros Balanços do exercício de 2021, acarretando a inconsistência dessa Demonstração. - CB02*

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) de 2021 divulgada pela gestão do Município de Alto Taquari apresenta inconsistências quantitativas interdemonstracionais com o Balanço Patrimonial (BP) e com o Balanço Financeiro (BF) do exercício, no que concerne aos saldos finais de Caixa e Equivalente de Caixa, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Integridade Interdemonstrações – Município de Alto Taquari – 2021 – R\$			
Descrições	DFC	BP	BF
Caixa e Equivalente de Caixa (Final de 2020)	9.995.482,22	9.995.482,22	9.995.482,22
Caixa e Equivalente de Caixa (Final de 2021)	10.901.641,03	11.388.903,03	11.388.903,03

O quadro anterior revela ausência de integridade numérica entre os saldos finais de 2021 da rubrica Caixa e Equivalente de Caixa, quando confrontadas a DFC com o BP e o BF, havendo uma divergência de R\$ 487.262,00 (R\$ 11.388.903,03 - R\$ 10.901.641,03) entre os saldos finais de caixa apresentados no BP e BF de 2021 e o saldo final evidenciado na DFC. Isso implica na inconsistência da DFC levantada e divulgada pelo Município.

5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em 2021, não houve elaboração, apresentação e publicação de notas explicativas para todas as Demonstrações Contábeis enviadas ao Sistema Aplic.	Não atendimento ao MCASP 8a edição e as IPCs.



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Idem.	Idem.
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que ? detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Idem.	Idem.
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que ? as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Idem.	Idem.



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que evidenciam o detalhamento das seguintes ? Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciando das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciado em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciado em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Idem.	Idem.
5 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que evidenciam em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Idem.	Idem.
6 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	Não.	Idem.

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, há a necessidade de verificar se o Município está atendendo os prazos-limite de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais (PCP) aplicáveis aos entes da Federação, conforme estabelecidos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

No caso dos entes municipais, o Anexo Único da Portaria do STN nº 548/2015 estabelece os seguintes prazos-limes para a implementação dos PCP, considerando-se o número de habitantes:



A seguir, apresenta-se um **Quadro Resumo** com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a ordem cronológica para os **Municípios com até 50 mil habitantes**.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passável de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.			A ser definido em ato normativo específico.
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.			A ser definido em ato normativo específico.
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.			A ser definido em ato normativo específico.

De acordo com o quadro de implementação acima, muitos PCP têm seus prazos finais obrigatórios de reconhecimento/registros a partir do exercício 2022. Portanto, as implementações de vários dos procedimentos ainda não são exigível para exercício de 2021. Assim, considerando-se os prazos-limites vincendos apresentados no quadro acima, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Determinação à atual Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Taquari:

Determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município para que implementem ou ultimem as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos-limites vincendos estabelecidos no Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP).

1) Não houve implementação integral dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação no prazo estabelecido. CB07.

Dispositivo Normativo:

Portaria STN n. 548/2015.

1.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento*



e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas; Reconhecimento de Férias de servidores por competência; e, Reconhecimento e Mensuração integrais dos bens móveis e imóveis, e respectivas depreciações. - **CB07**

O quadro abaixo apresenta a situação de implementação dos principais Procedimentos Contábeis Patrimoniais exigidos pela Portaria STN nº 548/2015 e que deveriam ter sido integralmente realizados pela gestão do Município de Alto Taquari até o final do exercício de 2021.

Procedimento Contábil Patrimonial	Situação de Implementação	Comentário
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e, respectivo ajuste para perdas	Não Implementado	Não foram constatados registros contábeis quanto ao Reconhecimento Inicial e às Atualizações da Dívida Ativa (tributária e não tributária), nem tampouco dos respectivo Ajuste para Perdas.
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.	Não implementado	Não foram constatados registros contábeis quanto ao Reconhecimento de obrigações com férias de servidores por competência. Ao final do exercício de 2021 a conta contábil nº 21111010301 apresenta saldo "zerado", o que é incompatível com a natureza da obrigação (trato sucessivo).
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização	Implementação parcial.	Considerando-se que esse PCP é exigido dos Municípios desde o ano de 2017, constatou-se registros de bens móveis e imóveis no valor total de R\$ 64.232.164,58 e depreciações acumuladas de R\$ 244.153,00, ou seja, a depreciação representa apenas 0,38% do total do Imobilizado. Esse diminuto valor de depreciação é desproporcional ao tempo e valor do Imobilizado, evidenciado que os procedimentos de Reconhecimento e Mensuração ainda não estão totalmente implementados. Não há registros de depreciações para Bens Imóveis em uso (Uso Especial e Dominicais).

Fonte: Balanço Patrimonial de 2021 (apresentado no Sistema Aplic); Balancete de Verificação extraído do Sistema Aplic; e, Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Anexo único da Portaria STN nº 548/2015.

O quadro revela a desobediência, pela gestão do Município de Alto Taquari, dos prazos-limites fixados pela Portaria STN nº 548/2015, no que tange à integral implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais de que trata.

5.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de Alto Taquari, com base nas informações prestadas pelo gestor por meio do Sistema Aplic, bem como de eventuais ajustes efetuados pela equipe técnica.

5.2.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 78.720.232,76
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 78.306.058,52



QER	B/A	0,9947
-----	-----	--------

O QER acima apresentado indica que a receita arrecadada foi menor que a prevista, correspondendo a uma insuficiência de 0,53% em relação ao valor estimado atualizado, evidenciando um déficit de arrecadação de R\$ 414.174,24.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 81.975.671,24
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 82.710.840,40
QERC	B/A	1,0089

O QERC acima apresentado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a um acréscimo de 0,89% acima do valor estimado, evidenciando um excesso de arrecadação nas receitas correntes de R\$ 735.169,16 em relação ao valor da receita corrente prevista atualizada (exceto intra).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 5.523.561,52
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 6.006.398,85
QRC	B/A	1,0874

O QRC apresentado acima indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a um acréscimo de arrecadação de 8,74% do valor previsto atualizado (exceto intra), evidenciando um excesso de arrecadação nas receitas de capital de R\$ 482.837,33.

5.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)



A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 81.963.692,48
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 78.831.380,95
QED	B/A	0,9617

O QED apresentado acima indica que a despesa total realizada foi menor do que a autorizada, a execução representou 96,17% do valor inicial orçado atualizado (exceto intra), evidenciando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício no valor de R\$ 3.132.311,53.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 67.888.804,68
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 66.172.853,90
QEDC	B/A	0,9747

O QEDC acima apresentado indica que a despesa corrente total realizada foi menor de 2,53% do que a prevista atualizada.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 14.074.887,80
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 12.658.527,05
QDC	B/A	0,8993

O QDC apresentado acima indica que a despesa de capital total realizada foi menor do que a previsão atualizada, correspondendo a 10,07% abaixo do valor total previsto atualizado.

5.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.



5.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 72.299.659,67
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 66.172.853,90
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 2.609.704,13
QEOCO	(A+C)/B	1,1320

O QEOCO acima apresentado indica que a receita corrente arrecadada ajustada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, superando-as em 13,20%, e evidenciando um Superávit Corrente de R\$ 8.736.509,90 (Ajustado pela RN TCE-MT n. 43/2013 e Exceto Intra).

5.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 6.006.398,85
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 12.658.527,05
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 2.442.711,02
QEOCA	(A+C)/B	0,6674

O QEOCA apresentado indica que o excedente das despesas de capital sobre as receitas de capital, equivalente a 33,26%, foi lastreado por receitas correntes. Ou seja, o valor de R\$ 4.209.417,18 de despesas de capital foi suportado por recursos de origens correntes.



5.2.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 12.658.527,05
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

O cálculo apresentado acima indica que houve obediência da regra de ouro, uma vez que no exercício de 2021 não foram contratadas ou auferidas receitas de operações de crédito, conforme disposições do Art. 167, III, CF.

5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

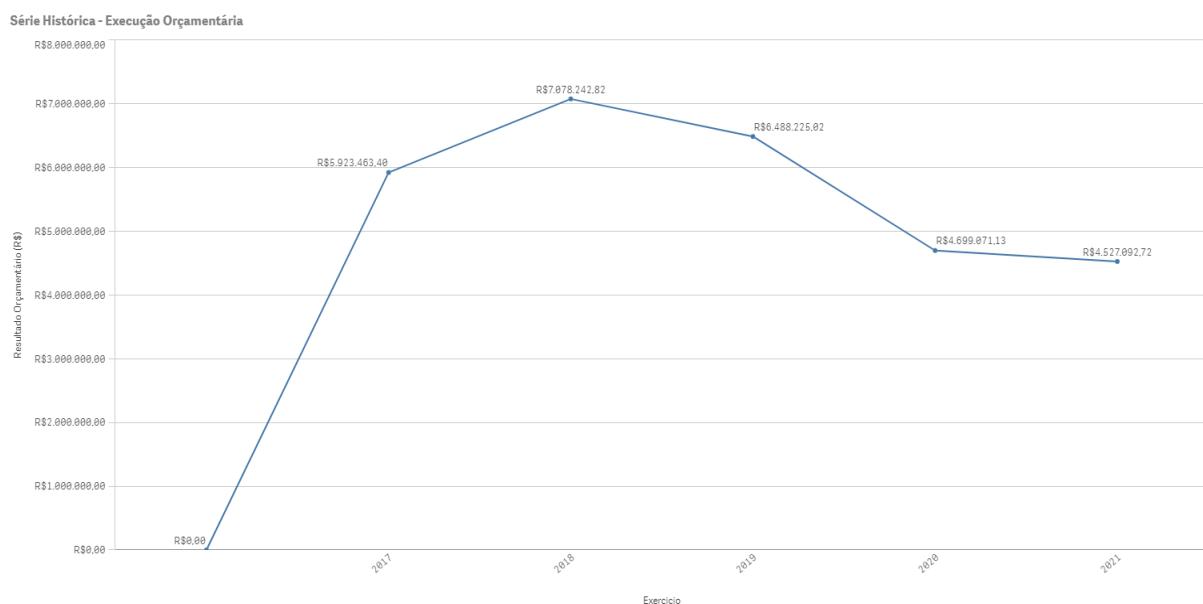
O quadro e gráfico seguintes apresentam a série histórica da execução orçamentária de 2017 a 2021, considerados os ajustes determinados pela Resolução Normativa TCE-MT n. 43/2013:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 48.045.334,06	R\$ 67.034.008,57	R\$ 63.966.957,28	R\$ 73.422.714,07	R\$ 78.306.058,52
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 42.121.870,66	R\$ 59.955.765,75	R\$ 57.478.732,26	R\$ 68.723.642,94	R\$ 78.831.380,95



	2017	2018	2019	2020	2021
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.052.415,15
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.923.463,40	R\$ 7.078.242,82	R\$ 6.488.225,02	R\$ 4.699.071,13	R\$ 4.527.092,72

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



A seguir, é apresentada análise quanto ao "quociente do resultado da execução orçamentária". que tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1) no exercício de 2021.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 78.831.380,95
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 78.306.058,52
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 5.052.415,15
QREO	(A+C)/B	1,0574

O QREO apresentado acima indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada, evidenciando um superávit orçamentário de execução (ajustado) no valor de R\$ 4.527.092,72 (5,74%). Portanto, em 2021, não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

Vale salientar que sem os ajustes determinados pela Resolução Normativa TCE-MT n.



43/2013, mormente quanto aos créditos adicionais empenhados por superávit financeiro de exercícios anteriores, o Resultado da Execução Orçamentária foi deficitário de R\$ 525.322,43 (conforme Quadro 4.1. deste Relatório Técnico Preliminar).

5.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de ALTO TAQUARI , com base nas informações prestadas pela gestão via Sistema Aplic, bem como por eventuais ajustes apresentados pela equipe técnica.

5.3.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido processamento e/ou pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 464.487,33 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 3.820.984,54 .

5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no



exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 11.388.903,03
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 522.211,28
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 464.487,33
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.820.984,54
QDF	(A-B)/(C+D)	2,5357

O QDF acima apresentado evidencia que para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos e demais obrigações de curto prazo há aproximadamente R\$ 2,54 de disponibilidade financeira, conforme o detalhamento do Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS, indicando equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para honrar o total dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até 2021.

É importante salientar que esse quociente considera o total geral das disponibilidade financeiras, somando-se e compensando-se os saldos de todas as fontes/destinações positivas e negativas, e, de todos os recursos vinculados e ordinários.



5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 78.831.380,95
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 4.271.904,42
QIRP	B/A	0,0541

O QIRP acima apresentado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada no exercício de 2021, pouco mais R\$ 0,0541 (cinco centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 11.374.884,23
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.795.024,03
QSF	A/B	2,3722

O QSF acima apresentado indica que, sob Aspecto Orçamentário, no exercício de 2021 foi apurado um superávit financeiro no valor de R\$ 6.579.860,20, considerando-se, globalmente, os saldos de todas as fontes/destinações de recursos.



5.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 12.091.905,96
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.040.021,05
Liquidez Corrente	A/B	11,6266

Sob Aspecto Patrimonial da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), este resultado demonstra que os ativos de curto prazo são suficiente para solver os passivos de curto prazo. Ou seja, para cada R\$ 1 (um) real registrado no Passivo Circulante há, aproximadamente, R\$ 11,63 de Ativo Circulante.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises quanto aos cumprimentos dos limites constitucionais e legais aos quais o Município deveria observar no exercício de 2021.

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos



das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 72.260.959,67
A	DCL	-R\$ 8.362.843,05
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

O QLE acima apresentado indica que o total da dívida consolidada líquida (DCL) encontra-se menor do que o limite máximo permitido pela legislação vigente (de até 1,2 vezes o valor da RCL), evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001). A DCL negativa, conforme apresentada no cálculo, indica que o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta existente é maior que o total da Dívida Consolidada (DC), no exercício de 2021.

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.



Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 72.260.959,67
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

O QDPC acima apresentado indica que no exercício de 2021 não houve contratações de Dívida Pública mediante operações de crédito, portanto, não houve ofensa ao limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 72.260.959,67
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 933.576,85
QDDP	A/B	0,0129

O QDDP apresentado acima indica que o total dos dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2021 representou, aproximadamente, 0,13% da receita corrente líquida ajustada no exercício, evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).



6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item "c.1" do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

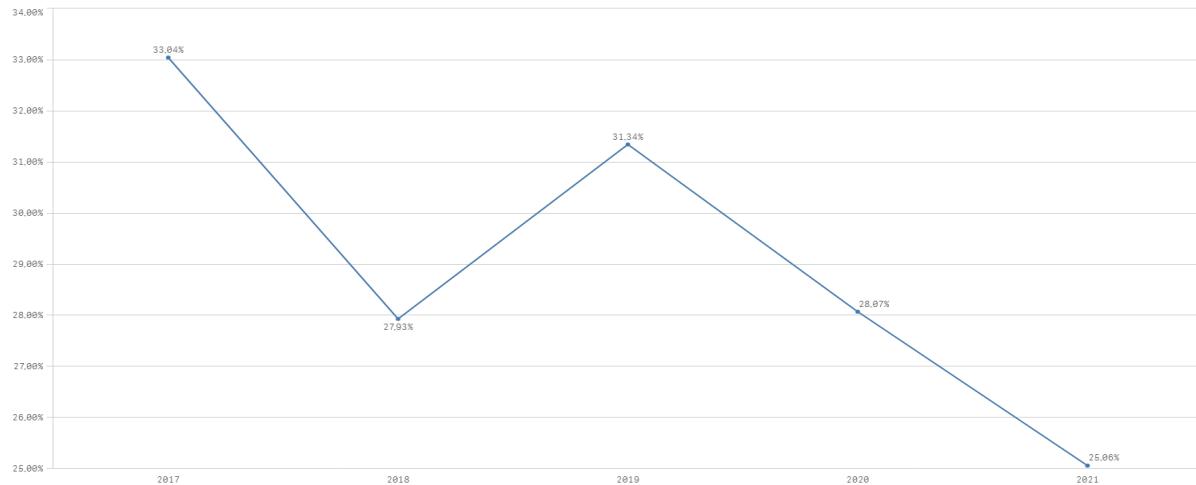
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentada no quadro e gráfico abaixo, indica que a gestão do Município de Alto Taquari, no período de 2017-2020, cumpriu anualmente o percentual mínimo obrigatório.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	33,04%	27,93%	31,34%	28,07%	25,06%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

O percentual aplicado (25,06) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;



O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%).

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

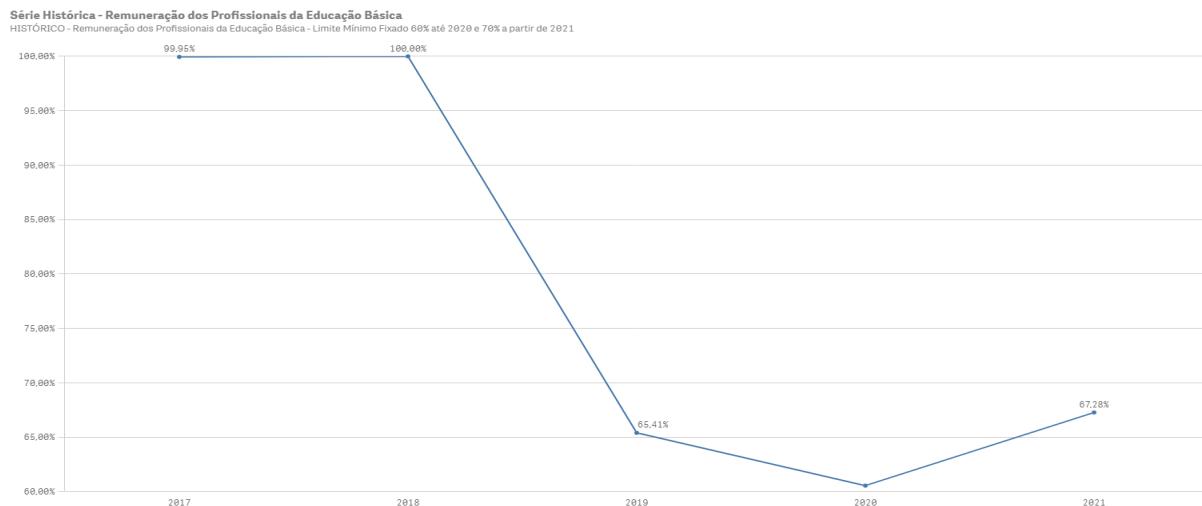
Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Abaixo são apresentados quadro e gráfico que evidenciam a série histórica dos percentuais de aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério/educação básica, no período de 2017-2021:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	99,95%	100,00%	65,41%	60,56%	67,28%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (67,28%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

. AB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 212-A da CF/88; e, Artigo 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020.

1.1) *Houve descumprimento ao percentual mínimo para aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica. - AB99*

O Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb, deste Relatório Técnico Preliminar, evidencia que a aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica atingiu o percentual de 67,28%, portanto, inferior ao percentual mínimo de 70% estabelecido pelo artigo 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos referente ao artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.



A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

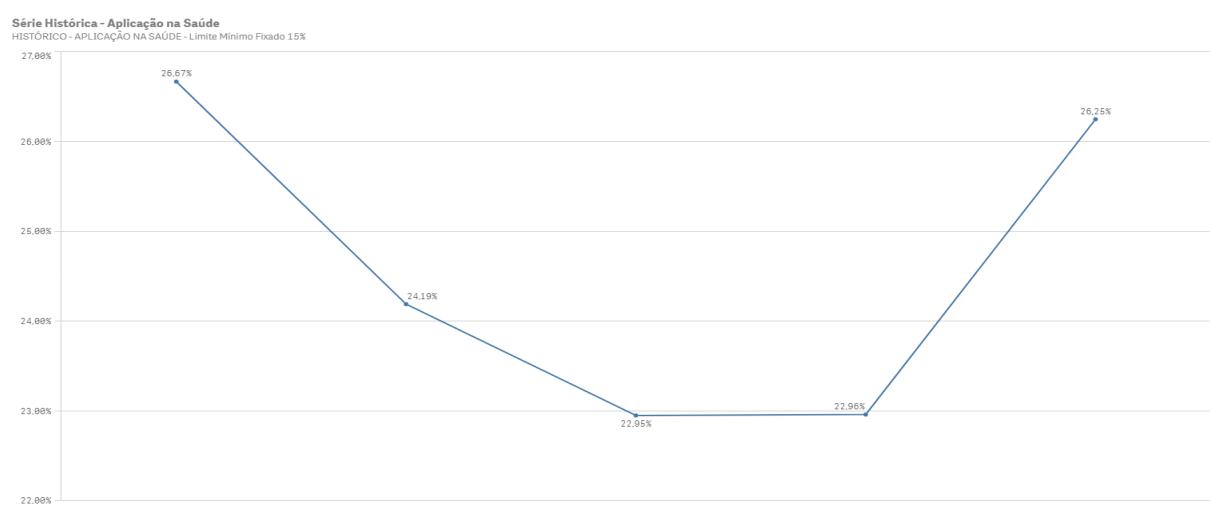
Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejuulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, havendo excedentes ao percentual de aplicação obrigatório, conforme demonstrado no quadro e gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	26,67%	24,19%	22,95%	22,96%	26,25%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



1) SAÚDE 15%



O percentual aplicado (26,25 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, quanto à aplicação nas Despesas com Pessoal.

O Poder Executivo totalizou , em 2021, R\$ 38.503.286,54 em despesas com pessoal, o que corresponde a 53,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 72.260.959,67), o que representa cumprimento do limite máximo fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O Município de Alto Taquari não possui Regime Próprio de Previdência, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limites baseados em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, para a aplicação nas Despesas com Pessoal.

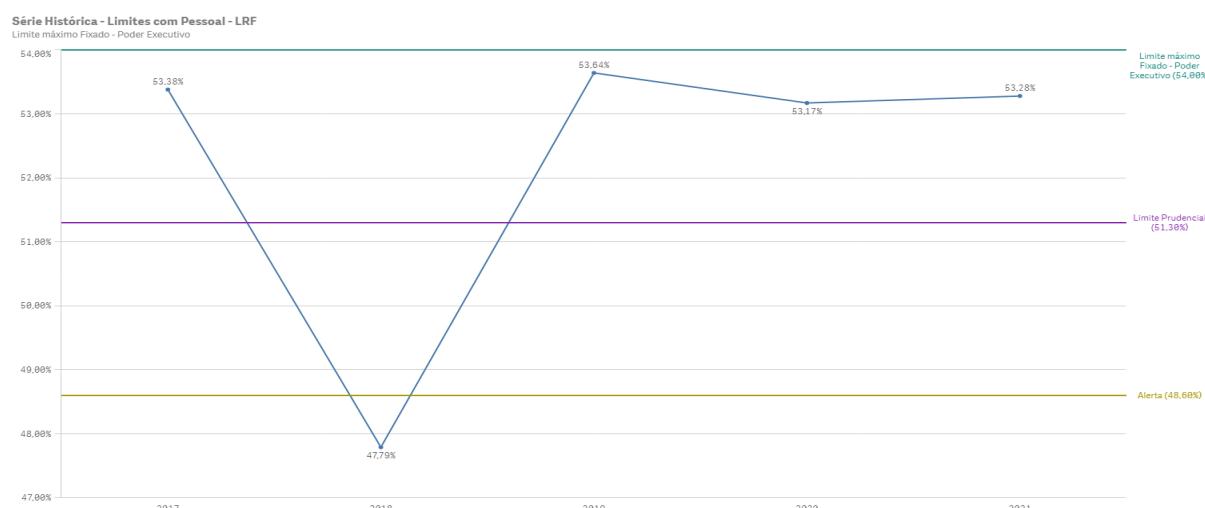
O quadro e gráfico abaixo evidenciam a série histórica da apuração dos percentuais-limites de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Taquari:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,38%	47,79%	53,64%	53,17%	53,28%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,70%	2,90%	2,93%	2,77%	3,26%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	56,08%	50,69%	56,57%	55,94%	56,54%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Conforme cálculos demonstrados nos Quadros 9.1. a 9.4. do Anexo 9 deste Relatório Técnico Preliminar, não houve extrapolando ao limite máximo de 54% de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal no exercício de 2021, contudo restou constatado o extrapolamento ao Limite Prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

Neste sentido, é importante salientar que nos referidos cálculos foi acrescido o valor total de R\$ 2.096.025,33, montante esse devidamente detalhado e evidenciado nos Apêndices "D" e "E" deste Relatório.

Esse montante se refere ao total monetário de contratações de profissionais para atender/prestar serviços em atividades típicas, finalísticas e permanentes da Administração Pública municipal na área da Saúde: na Secretaria Municipal de Saúde (Apêndice "D") e, na Fundação Municipal de Saúde (Apêndice "E"). Essas contratações constituem-se em terceirizações de mão-de-obra para substituição de servidores públicos e que se enquadram no conceito de despesa com pessoal, nos termos estabelecidos no artigo 18, § 1º, da LRF.

Registra-se que essas contratações de profissionais de saúde visaram suprir atendimentos em ambulatórios e/ou sob o regime de plantão, prestados diretamente pelos contratados nas dependências de Saúde da



própria municipalidade.

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 38.503.286,54, que correspondeu a 53,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada, evidenciando extrapolamento ao Limite Prudencial (51,30%) estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial para as Despesas com Pessoal, e enquanto durar o excesso, é vedado ao Poder Executivo promover:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Observa-se que na apreciação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2020, conforme Parecer Prévio n. 150/2021-TP, restou assentado que o percentual de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal foi de 53,17%. Esse percentual apurado não ultrapassou o Limite Máximo em 2020, mas excedeu ao Limite Prudencial, razão pela qual foi expedida a seguinte Recomendação à gestão do Município: "*I) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal*".

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nas despesas com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 38.503.286,54, correspondente a 53,28% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.



6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de ALTO TAQUARI, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 11.413 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

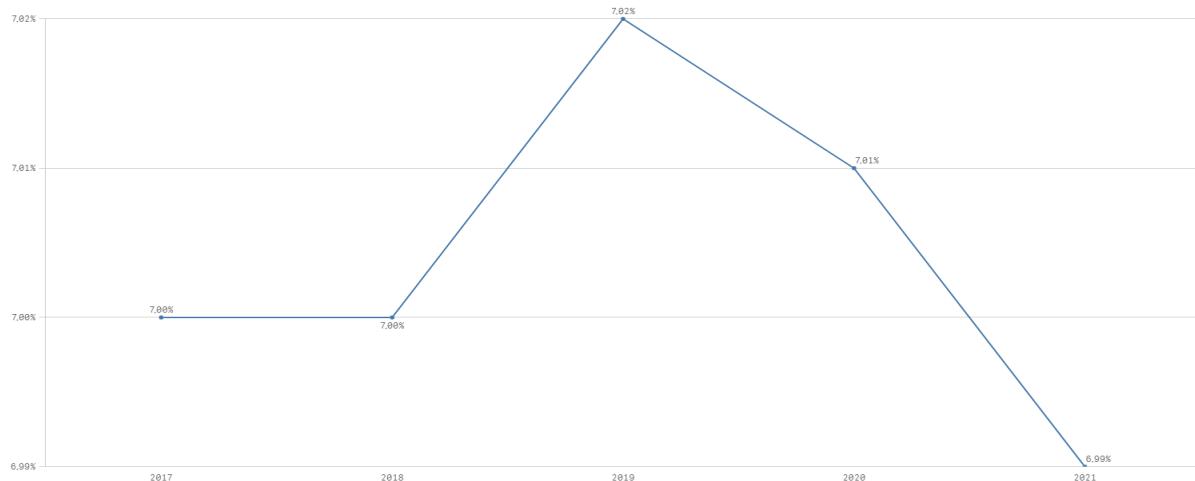
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada no quadro e gráfico a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	7,02%	7,01%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa



- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;



II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 72.299.659,67
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 65.433.867,83
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 738.986,07
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9152

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS



De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 , Secretaria do Tesouro Nacional. – 11^a ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

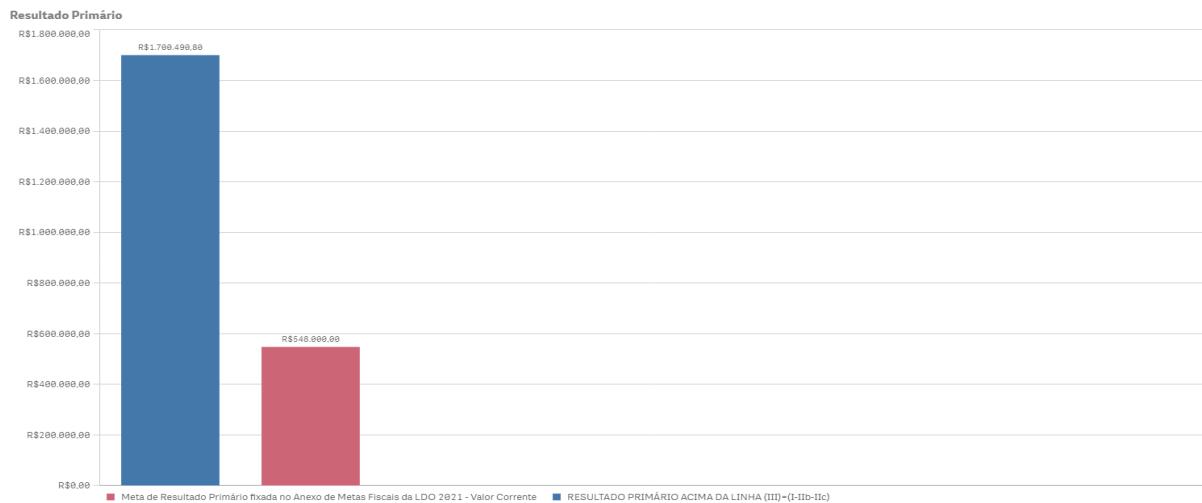
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta de Resultado Primário fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi superavitária de R\$ 548.000,00, já o resultado executado alcançou o superávit de R\$ 1.700.490,80 , ou seja, o valor alcançado superou em muito a meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Essa disparidade entre a meta prevista e a execução somente ratifica a falta de consistência da metodologia de cálculo para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme análise do item 3.1.2. deste Relatório. O gráfico abaixo demonstra esse resultado:



Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparéncia. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Neste sentido, ainda, observa-se que a comprovação da realização das referidas audiências públicas, junto ao Tribunal de Contas, deve ser promovida por meio de encaminhamento da respectiva Ata da reunião pública. Essa informação deve ser apresentada por meio de registro próprio no Sistema Aplic.



1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Chefe do Poder Executivo tem o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Informação	Prazo Oficial	Data Envio	Data Último Envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2021	14/01/2021	14/01/2021	NO PRAZO
Carga Inicial	22/03/2021	30/04/2021	30/04/2021	FORA DO PRAZO
Janeiro	31/03/2021	20/05/2021	20/05/2021	FORA DO PRAZO
Fevereiro	12/04/2021	24/05/2021	24/05/2021	FORA DO PRAZO
Março	30/04/2021	27/05/2021	27/05/2021	FORA DO PRAZO
Abril	31/05/2021	31/05/2021	29/06/2021	NO PRAZO
Maio	30/06/2021	21/06/2021	12/07/2021	NO PRAZO
Junho	02/08/2021	23/07/2021	23/07/2021	NO PRAZO
Julho	31/08/2021	20/08/2021	20/08/2021	NO PRAZO
Agosto	30/09/2021	28/09/2021	28/09/2021	NO PRAZO
Setembro	03/11/2021	28/10/2021	18/11/2021	NO PRAZO
Outubro	30/11/2021	29/11/2021	29/11/2021	NO PRAZO
Novembro	03/01/2022	07/01/2022	07/01/2022	FORA DO PRAZO
Dezembro	02/03/2022	25/02/2022	25/02/2022	NO PRAZO
Encerramento	10/03/2022	10/03/2022	10/03/2022	NO PRAZO
Contas de Governo	18/04/2022	24/05/2022	24/05/2022	FORA DO PRAZO
Contas Especiais - LDO	18/01/2021	04/01/2021	04/01/2021	NO PRAZO
Contas Especiais - LOA	18/01/2021	14/01/2021	14/01/2021	NO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic => Prestação de Contas => Prestação de Contas

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012

1.1) *Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas. - MB02*

A carga especial eletrônica das informações de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 deveria ter sido enviada a este Tribunal de Contas até o dia 18/04/2022, conforme disposições do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso e do artigo 3º, X, da Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020-TP. Contudo, o efetivo envio das informações ocorreu no dia 24/05/2022, assim, restou desatendido ao prazo constitucional.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:



Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	9750/2021	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14101	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510785/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	536520/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURACAO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL Nº 6/2021	SIM

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100641/2020	150/2021	17/11/2021		
				I) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Na análise do item 6.4.2.1. deste Relatório Técnico, restou constatado que, no exercício de 2021, também houve excesso ao Limite Prudencial das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.
				II) adote rotinas e planejamento orçamentário, para que não seja efetuado, nos próximos exercícios financeiros, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo em percentual superior a 7%, nos termos do artigo 29-A, I, da Constituição da República Federativa;	Conforme análise apresentada no item 6.5 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram realizados em obediência aos limites constitucionais.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				III) publique as peças de planejamento (LOA e LDO), na sua completude em diário oficial e site da Prefeitura/Portal Transparência, e inclua no texto da publicação das peças orçamentárias o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal;	De acordo análise constante dos itens 3.1.2. e 3.1.3. deste Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que paralelamente/concomitantemente às publicações dos textos normativos da LDO-2021 e da LOA-2021 ainda não foram indicados os endereços eletrônicos para a consulta/obtenção dos anexos obrigatórios e integrantes dessas leis. Vale salientar que, em razão da data de publicação do Parecer Prévio n. 150/2021, não havia tempo hábil para implementação desta Recomendação, considerando que a LDO-2021 e LOA-2021 foram sancionadas no exercício de 2020.
				IV) encaminhe tempestivamente as contas anuais de governo, observado o registro correto das informações no sistema Aplic;	Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas.
				V) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição Federal;	De acordo com análise do item 3.1.3.1. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve reincidência quanto à abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento (recursos disponíveis).
				VI) observe na elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, que conste, de forma expressa no texto, o valor destinado ao orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, caso haja empresa estatal independente;	O texto da LOA-2021 destacou textualmente os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
				VII) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.	Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas
2019	88269/2019	11/2021	26/02/2021		
				a) observe atentamente o percentual constitucional dos repasses ao Poder Legislativo;	Conforme análise apresentada no item 6.5 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram realizados em obediência aos limites constitucionais.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) realize um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os mesmos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários, a fim de não incorrer em aberturas de créditos adicionais a conta de recursos inexistentes;	De acordo com análise do item 3.1.3.1. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve reincidência quanto à abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).
				c) atente-se à correta classificação do crédito adicional a ser aberto quando da edição de Decretos mediante autorização legislativa;	Em 2021, conforme análise apresentada no item 3.1.3.1., ainda foi detectada informações de abertura de créditos adicionais, no Sistema Aplic, em divergência com os ditames constantes dos documentos leis de autorização e dos atos administrativos de abertura.
				d) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro, em fontes que não possuam recursos suficientes para tanto;	De acordo com análise do item 3.1.3.1. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve reincidência quanto à abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento (recursos disponíveis).
				e) elabore as metas fiscais anuais na LDO e que estas sejam contempladas na elaboração da programação da LOA, de forma a compatibilizar os valores dessas peças orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	A LDO-2021 foi instruída com o Anexo de Metas Fiscais, o qual estabeleceu metas anuais de resultados primário e nominal, contudo, não apresentou memória e metodologia de cálculo para as metas projetadas. Vale salientar que, em razão da data de publicação do Parecer Prévio n. 11/2021, não havia tempo hábil para implementação desta Recomendação, considerando que a LDO-2021 e LOA-2021 foram sancionadas no exercício de 2020.
				f) estabeleça, nas futuras leis de diretrizes orçamentárias, as metas anuais de resultados nominal e primário e inclua, no anexo de metas fiscais anuais da lei de diretrizes orçamentárias, a memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais anuais, de forma detalhada e fundamentada; e,	A LDO-2021 foi instruída com o Anexo de Metas Fiscais, o qual estabeleceu metas anuais de resultados primário e nominal, contudo, não apresentou memória e metodologia de cálculo para as metas projetadas. Vale salientar que, em razão da data de publicação do Parecer Prévio n. 11/2021, não havia tempo hábil para implementação desta Recomendação, considerando que a LDO-2021 foi sancionada no exercício de 2020.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				g) implante ou aprimore sua política de governança, podendo seguir, a título de orientação, os passos propostos na cartilha elaborada pela Rede de Governança Brasil, a qual pode ser acessada por meio do link (Governança Pública Municipal: transformando sua administração).	Recomendação genérica e voltada às atividades de Gestão, cuja verificação de cumprimento, em Contas Anuais de Governo, é inapropriada.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste tópico é realizada a compilação das sugestões de determinações a serem emitidas pelo Conselheiro Relator e dirigidas à atual Chefe do Poder Executivo, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas.

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinações ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Taquari.

1 - Faça determinação à área de Planejamento da Prefeitura para que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. **Prazo de Implementação: até a sanção do projeto de LDO para o exercício de 2023 (Tópico 3.1.2.).**

2 – Faça determinação à área competente na Prefeitura para que, conjuntamente com a publicação do texto legal das LDOs e LOAs na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral. **Prazo de Implementação: até a publicação da LDO e da LOA para o exercício de 2023 (Tópico 3.1.2. e 3.1.3.).**

3 – A fim de atender às disposições contidas no artigo 48, § 1º, I, da LRF, determine à área de Planejamento da Prefeitura para que, com antecedência, faça a publicação/divulgação de CONVITES à sociedade visando a participação popular em audiências públicas para discussões/elaborações dos projetos de LDOs e LOAs, no âmbito do Poder Executivo. **Prazo de Implementação: até o prazo final de encaminhamento dos projetos de LDO e LOA ao Poder Legislativo, de cada exercício (Tópico 3.1.2. e 3.1.3.).**



4 - Determine à área de Planejamento da Prefeitura que, no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares de forma clara, direta e específica no próprio texto do projeto de LOA, abstendo-se de deslocar essa fixação para a LDO, em privilégio aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência. **Prazo de Implementação: até o prazo final de encaminhamento dos projetos de LDO e LOA ao Poder Legislativo, de cada exercício (Tópico 3.1.3).**

5 - Determine às áreas de Planejamento-Orçamento e de Prestação de Contas da Prefeitura para que estabeleçam rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação das informações apresentadas ao Sistema Aplic referentes às alterações orçamentárias ocorridas em cada exercício, a fim de que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam fidedignos com as respectivas Leis de autorização e Decretos de abertura de créditos adicionais. **Prazo de Implementação: Imediato (Tópico 3.1.3.).**

6 - Faça determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas. **Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.1).**

7 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do Balanço Financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC – 06. **Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.2).**

8 - Faça determinação às áreas de Contadoria Municipal e de Prestação de Contas da Prefeitura para que levante, apresente ao Tribunal de Contas e publique anualmente a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a fim de atender a Portaria STN nº 438/2012 e a IPC 08; e, as Resolução Normativas TCE-MT nºs. 01/2019 e 03/2020. **Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.5).**

9 - Faça determinação à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04. **Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.3).**

10 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05. **Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT,**



competência do exercício de 2022 e seguintes (*Tópico 5.1.4.*).

11 - Determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadaria do Município para que implementem ou ultimem as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos-limites vincendos estabelecidos no Anexo Única da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP). **Prazo de implementação: Imediato (*Tópico 5.1.6.*)**.

12 - Que, conjuntamente com o Contabilista responsável técnico, assine as Demonstrações Contábeis anuais do município, bem como as publique no veículo de imprensa oficial e, as divulgue no portal de transparência. **Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (*Tópico 5.1.*)**.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de ALTO TAQUARI - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Houve descumprimento ao percentual mínimo para aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Houve divergência de integridade numérica entre os saldos de Caixa e Equivalente de Caixa evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa com aqueles demonstrados em outros Balanços do exercício de 2021, acarretando a inconsistência dessa Demonstração.* - Tópico - 5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

3) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

3.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas; Reconhecimento de Férias de servidores por competência; e, Reconhecimento e Mensuração integrais dos bens móveis e imóveis, e respectivas depreciações.* - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS



4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no exercício de 2021 em importância acima do limite máximo autorizado pela LOA e por leis municipais no decorrer do exercício.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas.* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

7) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) *Divergência entre o valor das Dotações Atualizadas, obtido a partir das informações apresentadas no Sistema Aplic, e aquele demonstrado no Balanço Orçamentário de 2021.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Não houve a publicação e a divulgação tempestivas das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021.* - Tópico - 5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2022.



EDICARLOS LIMA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021 MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
COMPRAS E LICITAÇÃO	R\$ 541.000,00	R\$ 226.076,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.000,00	R\$ 691.076,30	27,74%
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.158.477,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.896,47	R\$ 5.962.581,04	98,75%
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 536.800,00	R\$ 453.170,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.883,50	R\$ 768.087,44	43,08%
FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB	R\$ 7.318.000,00	R\$ 3.485.035,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 835.035,11	R\$ 9.968.000,00	36,21%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 8.335.018,00	R\$ 12.313.389,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.165.281,04	R\$ 17.483.126,02	109,75%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.899,04	R\$ 67.100,96	-86,58%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.965.000,00	R\$ 559.754,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 807.659,30	R\$ 1.717.094,70	-12,61%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 935.000,00	R\$ 366.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.000,00	R\$ 1.008.000,00	7,80%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 2.665.000,00	R\$ 477.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 2.592.000,00	-2,73%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 5.707.000,00	R\$ 2.494.715,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 974.783,72	R\$ 7.226.931,71	26,63%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 564.500,00	R\$ 320.443,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.200,00	R\$ 777.743,62	37,77%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 41.750,00	R\$ 5.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.100,00	R\$ 23.400,00	-43,95%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 1.284.000,00	R\$ 1.782.752,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 495.675,58	R\$ 2.571.077,22	100,24%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO	R\$ 12.952.000,00	R\$ 8.829.947,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.549.795,13	R\$ 18.232.151,89	40,76%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 2.372.600,00	R\$ 1.533.290,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510.509,51	R\$ 3.395.381,15	43,10%
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	R\$ 7.682.332,00	R\$ 4.822.837,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.025.229,56	R\$ 9.479.940,43	23,39%
	R\$ 57.000.000,00	R\$ 40.828.640,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.864.947,96	R\$ 81.963.692,48	349,35%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 57.000.000,00	R\$ 40.828.640,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.864.947,96	R\$ 81.963.692,48	43,79%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 243.397,43	R\$ 229.583,81	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 121.307,08	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 798.271,81	R\$ 784.800,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 465.278,29	R\$ 425.262,61	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 195.997,16	R\$ 156.500,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 57.504,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.366,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 124.937,17	R\$ 82.708,23	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 375.643,55	R\$ 266.000,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 935.883,40	R\$ 935.556,14	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 43.099,83	R\$ 41.500,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 6.836,89	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 285.240,70	R\$ 279.617,16	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 577.440,39	R\$ 605.997,43	R\$ 28.557,04
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 306.480,45	R\$ 296.000,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 49.999,06	R\$ 49.962,78	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.099.088,90	R\$ 1.078.871,56	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 37.487,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)^-1))
		R\$ 6.425.260,54	R\$ 6.038.859,72	R\$ 28.557,04
		R\$ 6.425.260,54	R\$ 6.038.859,72	R\$ 28.557,04

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 32.636.930,40	R\$ 37.402.165,19	R\$ 4.765.234,79	R\$ 6.712.604,52	R\$ 1.947.369,73
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.059.059,48	R\$ 6.381.077,32	R\$ 1.322.017,84	R\$ 1.310.000,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 8.876.610,12	R\$ 10.613.999,96	R\$ 1.737.389,84	R\$ 1.288.307,90	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 686.000,00	R\$ 615.698,55	-R\$ 70.301,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.000,00	R\$ 15.824,09	-R\$ 14.175,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 400.000,00	R\$ 371.695,40	-R\$ 28.304,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.390.000,02	R\$ 6.745.402,38	R\$ 2.355.402,36	R\$ 1.950.000,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.927.999,98	R\$ 3.627.187,47	R\$ 699.187,49	R\$ 700.000,00	R\$ 812,51
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 200.000,00	R\$ 536.708,45	R\$ 336.708,45	R\$ 527.900,00	R\$ 191.191,55



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.150.000,00	R\$ 3.096.818,85	R\$ 1.946.818,85	R\$ 1.858.240,79	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 173.800,00	R\$ 75.833,26	-R\$ 97.966,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 880.000,00	R\$ 968.394,07	R\$ 88.394,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 225.000,00	R\$ 965.305,36	R\$ 740.305,36	R\$ 199.434,68	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 50.000,00	R\$ 39.636,05	-R\$ 10.363,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.110.000,00	R\$ 4.339.932,12	R\$ 2.229.932,12	R\$ 2.390.924,14	R\$ 160.992,02

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 412.380,00	R\$ 412.380,00	R\$ 277.420,73	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 1.248.000,00	R\$ 1.248.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 59.795.400,00	R\$ 78.306.058,52	R\$ 18.510.658,52	R\$ 18.924.832,76	R\$ 2.360.365,81
		R\$ 59.795.400,00	R\$ 78.306.058,52	R\$ 18.510.658,52	R\$ 18.924.832,76	R\$ 2.360.365,81

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
00	Recursos Ordinários	R\$ 15.864.947,96
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.113.036,09
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 894.548,12
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.509.890,43
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 432.899,04
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 250.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 835.035,11
24	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 32.090,47
27	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 67.250,00
29	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.600,00
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 103.750,00
33	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 26.000,00
42	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 60.505,08
43	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 158.000,00
	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 16.204,00



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.363.139,62
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
00	Recursos Ordinários	R\$ 18.924.832,76
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.310.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.288.307,90
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.950.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 700.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 527.900,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 150.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.858.240,79
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 500.000,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 60.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 199.434,68
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.390.924,14
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 277.420,73



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1.000.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 6.038.859,72
00	Recursos Ordinários	R\$ 229.583,81
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 100.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 784.800,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 425.262,61
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 156.500,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 82.708,23
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 266.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 935.556,14
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 41.500,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 6.500,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 279.617,16
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 605.997,43
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 700.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 296.000,00



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 49.962,78
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.078.871,56
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 40.828.640,44

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01176/2020	00001/2021	R\$ 195.896,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.896,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00002/2021	R\$ 181.581,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.581,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00055/2021	R\$ 1.031.588,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.031.588,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00085/2021	R\$ 571.249,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571.249,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00110/2021	R\$ 194.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00113/2021	R\$ 943.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 943.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00128/2021	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00133/2021	R\$ 868.684,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 868.684,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00138/2021	R\$ 191.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00147/2021	R\$ 204.186,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.186,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00150/2021	R\$ 497.020,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 497.020,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00156/2021	R\$ 160.342,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.342,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00163/2021	R\$ 848.657,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 848.657,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00173/2021	R\$ 21.984,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.984,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00188/2021	R\$ 1.005.634,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.005.634,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00198/2021	R\$ 299.610,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.610,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00200/2021	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00201/2021	R\$ 443.028,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.028,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01176/2020	00206/2021	R\$ 58.682,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.682,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00226/2021	R\$ 51.583,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.583,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00227/2021	R\$ 33.050,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.050,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00240/2021	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00241/2021	R\$ 1.213.358,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.213.358,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00242/2021	R\$ 337.214,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.214,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00248/2021	R\$ 501.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00250/2021	R\$ 920.859,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 920.859,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00251/2021	R\$ 283.882,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.882,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00252/2021	R\$ 159.797,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.797,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00256/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00261/2021	R\$ 775.021,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.021,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00264/2021	R\$ 530.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 530.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00266/2021	R\$ 236.835,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.835,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00276/2021	R\$ 372.923,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.923,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00283/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01176/2020	00284/2021	R\$ 103.461,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.461,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01181/2021	00074/2021	R\$ 1.465.853,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.465.853,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01181/2021	00109/2021	R\$ 155.518,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.518,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01185/2021	00084/2021	R\$ 3.348.779,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.348.779,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01186/2021	00083/2021	R\$ 2.248.681,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.248.681,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01190/2021	00114/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01190/2021	00159/2021	R\$ 312.202,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.202,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01190/2021	00277/2021	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203/2021	00162/2021	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01204/2021	00174/2021	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01204/2021	00199/2021	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01204/2021	00217/2021	R\$ 77.737,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.737,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01208/2021	00197/2021	R\$ 355.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2021	00203/2021	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01211/2021	00204/2021	R\$ 444.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01212/2021	00202/2021	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01213/2021	00275/2021	R\$ 83.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01214/2021	00210/2021	R\$ 531.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01214/2021	00223/2021	R\$ 302.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01214/2021	00273/2021	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01215/2021	00209/2021	R\$ 209.150,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.150,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01215/2021	00218/2021	R\$ 42.199,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.199,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01215/2021	00230/2021	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01215/2021	00236/2021	R\$ 1.321.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.321.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01216/2021	00212/2021	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01217/2021	00208/2021	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01217/2021	00235/2021	R\$ 772.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01218/2021	00237/2021	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01223/2021	00219/2021	R\$ 2.315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01223/2021	00247/2021	R\$ 260.541,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.541,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01223/2021	00258/2021	R\$ 408.811,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408.811,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01225/2021	00224/2021	R\$ 855.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 855.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01226/2021	00225/2021	R\$ 606.899,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606.899,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01227/2021	00267/2021	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01232/2021	00238/2021	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01238/2021	00260/2021	R\$ 2.514.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.514.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01244/2021	00259/2021	R\$ 98.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01252/2021	00268/2021	R\$ 277.420,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.420,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01257/2021	00272/2021	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01258/2021	00271/2021	R\$ 596.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 596.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01259/2021	00274/2021	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01270/2021	00281/2021	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01271/2021	00278/2021	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01272/2021	00279/2021	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01273/2021	00280/2021	R\$ 197.459,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.459,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 40.228.640,44	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.864.947,96	R\$ 18.924.832,76	R\$ 0,00	R\$ 6.038.859,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 40.228.640,44	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.864.947,96	R\$ 18.924.832,76	R\$ 0,00	R\$ 6.038.859,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 81.975.671,24	R\$ 82.710.840,40	100,89%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.920.900,00	R\$ 8.603.926,64	145,31%
Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00	R\$ 371.695,40	92,92%
Receita Patrimonial	R\$ 362.000,00	R\$ 276.060,82	76,26%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.216.000,00	R\$ 985.766,42	81,06%
Transferências Correntes	R\$ 73.668.771,24	R\$ 72.145.743,86	97,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 408.000,00	R\$ 327.647,26	80,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.523.561,52	R\$ 6.006.398,85	108,74%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.523.561,52	R\$ 6.006.398,85	108,74%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 87.499.232,76	R\$ 88.717.239,25	101,39%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.779.000,00	-R\$ 10.411.180,73	118,59%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.749.000,00	-R\$ 10.411.180,73	118,99%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 78.720.232,76	R\$ 78.306.058,52	99,47%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 78.720.232,76	R\$ 78.306.058,52	99,47%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 73.196.671,24	R\$ 72.299.659,67	98,77%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.890.900,00	R\$ 8.603.926,64	146,05%
Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00	R\$ 371.695,40	92,92%
Receita Patrimonial	R\$ 362.000,00	R\$ 276.060,82	76,26%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.216.000,00	R\$ 985.766,42	81,06%
Transferências Correntes	R\$ 64.919.771,24	R\$ 61.734.563,13	95,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 408.000,00	R\$ 327.647,26	80,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.523.561,52	R\$ 6.006.398,85	108,74%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.523.561,52	R\$ 6.006.398,85	108,74%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 78.720.232,76	R\$ 78.306.058,52	99,47%
V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 78.720.232,76	R\$ 78.306.058,52	99,47%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 82.710.840,40
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 82.710.840,40
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 10.411.180,73
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 72.299.659,67
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 72.299.659,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 38.700,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 72.260.959,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 72.260.959,67

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRÍÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.113.300,00	R\$ 7.674.728,95	89,20%
IPTU	R\$ 170.000,00	R\$ 207.540,39	2,41%
IRRF	R\$ 1.110.000,00	R\$ 2.032.127,99	23,61%
ISSQN	R\$ 3.350.000,00	R\$ 4.196.731,73	48,77%
ITBI	R\$ 483.300,00	R\$ 1.238.328,84	14,39%
II - Taxas (Principal)	R\$ 590.100,00	R\$ 453.187,14	5,26%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 35.000,00	R\$ 107.332,64	1,24%
V - Dívida Ativa	R\$ 129.000,00	R\$ 327.375,03	3,80%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 23.500,00	R\$ 41.302,88	0,48%
TOTAL	R\$ 5.890.900,00	R\$ 8.603.926,64	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 9.479.956,45
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 519.397,57
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 458.808,57
TOTAL FPM	R\$ 10.458.162,59

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

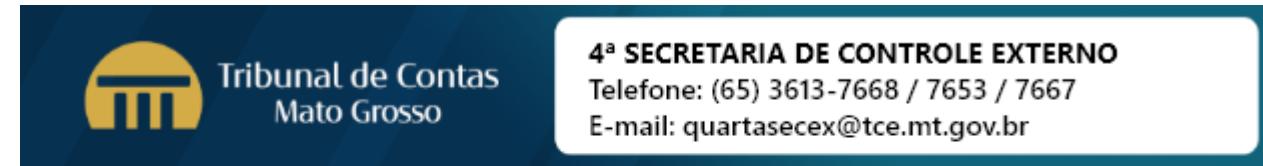
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 67.888.804,68	R\$ 66.172.853,90	97,47%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 39.553.136,02	R\$ 39.005.855,57	98,61%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 28.335.668,66	R\$ 27.166.998,33	95,87%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 14.074.887,80	R\$ 12.658.527,05	0,00%
Investimentos	R\$ 13.141.310,95	R\$ 11.724.950,20	89,22%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 933.576,85	R\$ 933.576,85	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 81.963.692,48	R\$ 78.831.380,95	96,17%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 81.963.692,48	R\$ 78.831.380,95	96,17%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.351.377,37	R\$ 3.351.377,37	R\$ 3.351.377,37
04	Administração	R\$ 11.110.000,00	R\$ 15.461.165,12	R\$ 15.398.667,41	R\$ 14.295.168,39	R\$ 14.223.851,21
06	Segurança Pública	R\$ 125.000,00	R\$ 61.600,00	R\$ 61.600,00	R\$ 61.600,00	R\$ 48.400,00
08	Assistência Social	R\$ 2.846.150,00	R\$ 3.943.968,59	R\$ 3.667.749,18	R\$ 3.624.860,06	R\$ 3.619.052,02
10	Saúde	R\$ 11.335.018,00	R\$ 23.445.707,06	R\$ 22.703.655,77	R\$ 22.203.972,95	R\$ 21.997.350,57
11	Trabalho	R\$ 650.000,00	R\$ 831.000,00	R\$ 824.728,55	R\$ 824.728,55	R\$ 824.728,55
12	Educação	R\$ 14.335.428,00	R\$ 18.121.679,28	R\$ 17.563.683,52	R\$ 17.208.405,60	R\$ 17.069.546,73
13	Cultura	R\$ 730.904,00	R\$ 455.459,00	R\$ 435.703,42	R\$ 307.853,42	R\$ 306.510,92
14	Direitos de Cidadania	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 465,96	R\$ 465,96	R\$ 465,96
15	Urbanismo	R\$ 5.184.000,00	R\$ 7.187.165,88	R\$ 6.595.316,67	R\$ 5.719.416,71	R\$ 5.719.416,71
16	Habitação	R\$ 101.000,00	R\$ 242.000,00	R\$ 239.021,25	R\$ 238.319,50	R\$ 237.603,50
17	Saneamento	R\$ 1.797.000,00	R\$ 2.332.348,00	R\$ 2.273.522,51	R\$ 1.991.483,90	R\$ 1.991.483,90
18	Gestão Ambiental	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 222.500,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
22	Indústria	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 309.000,00	R\$ 1.473.943,87	R\$ 1.081.118,17	R\$ 652.443,69	R\$ 652.443,69
25	Energia	R\$ 400.000,00	R\$ 556.500,00	R\$ 429.870,08	R\$ 429.870,08	R\$ 429.870,08
26	Transporte	R\$ 2.354.000,00	R\$ 2.327.975,72	R\$ 2.293.516,04	R\$ 2.201.394,18	R\$ 2.194.504,40
27	Desporto e Lazer	R\$ 404.000,00	R\$ 908.603,11	R\$ 899.808,20	R\$ 887.459,20	R\$ 881.294,07
28	Encargos Especiais	R\$ 860.000,00	R\$ 933.576,85	R\$ 933.576,85	R\$ 933.576,85	R\$ 933.576,85
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 57.000.000,00	R\$ 81.963.692,48	R\$ 78.831.380,95	R\$ 75.010.396,41	R\$ 74.559.476,53
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 57.000.000,00	R\$ 81.963.692,48	R\$ 78.831.380,95	R\$ 75.010.396,41	R\$ 74.559.476,53

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
9240	Abastecimento de Agua	R\$ 1.810.000,00	R\$ 2.332.348,00	R\$ 2.273.522,51	97,47%
2010	Administracao Superior	R\$ 2.506.000,00	R\$ 2.408.171,00	R\$ 2.399.835,85	99,65%
6070	Apoio a Familia	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6130	Apoio a Familia e/ou Individuo em Situação de Vulnerabilidade Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8030	Apoio Educacional	R\$ 1.124.400,00	R\$ 1.219.934,00	R\$ 1.195.327,71	97,98%
7030	Assistencia Farmaceutica	R\$ 151.018,00	R\$ 185.518,00	R\$ 179.579,28	96,79%
7060	Assistencia Farmaceutica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6010	Atencao a Crianca e ao Adolescente	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6110	Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados	R\$ 21.750,00	R\$ 23.400,00	R\$ 23.310,08	99,61%
7020	Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar	R\$ 2.035.000,00	R\$ 2.771.282,79	R\$ 2.731.050,81	98,54%
6030	Atencao ao Idoso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6020	Atencao ao Trabalhador e Familia	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
7010	Atencao Basica a Saude	R\$ 3.116.000,00	R\$ 7.153.098,19	R\$ 7.044.297,87	98,47%
6100	Benefícios Eventuais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9210	Cidade Bonita	R\$ 434.000,00	R\$ 1.578.324,04	R\$ 1.389.989,95	88,06%
9200	Cidade Limpa	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.240.581,88	R\$ 2.240.565,43	99,99%
3030	Controle Financeiro	R\$ 1.916.000,00	R\$ 2.404.914,48	R\$ 2.383.523,72	99,11%
9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	R\$ 562.500,00	R\$ 777.743,62	R\$ 767.167,52	98,64%
8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	R\$ 7.318.000,00	R\$ 9.968.000,00	R\$ 9.521.035,32	95,51%
5010	Desenvolvimento do Turismo	R\$ 309.000,00	R\$ 1.473.943,87	R\$ 1.081.118,17	73,34%
3010	Desenvolvimento Institucional	R\$ 2.931.000,00	R\$ 3.888.440,38	R\$ 3.882.942,81	99,85%
8050	Difusao Cultural	R\$ 730.904,00	R\$ 455.459,00	R\$ 435.703,42	95,66%
3040	Encargos Especiais	R\$ 860.000,00	R\$ 933.576,85	R\$ 933.576,85	100,00%



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
6040	Enfrentamento a Pobreza	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	R\$ 2.577.400,00	R\$ 3.454.653,13	R\$ 3.351.604,71	97,01%
9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	R\$ 434.000,00	R\$ 937.903,11	R\$ 925.040,60	98,62%
9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$ 2.949.000,00	R\$ 5.361.784,46	R\$ 5.347.421,18	99,73%
8040	Gestao do Sistema Educacao	R\$ 2.024.000,00	R\$ 2.695.025,01	R\$ 2.682.796,60	99,54%
7070	Gestao do Sistema Saude	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
7050	Gestao do SUS	R\$ 2.715.000,00	R\$ 7.066.909,04	R\$ 6.823.482,75	96,55%
7050	GESTAO SUS	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.962.581,04	R\$ 5.628.869,24	94,40%
5020	Incentivos a Industria e Comercio	R\$ 975.000,00	R\$ 1.097.133,35	R\$ 1.092.998,74	99,62%
9220	Malha Viaria Urbana	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.432.173,49	R\$ 2.432.167,56	100,00%
4010	Malha Viaria Rural	R\$ 2.031.000,00	R\$ 2.173.353,55	R\$ 2.138.893,87	98,41%
8060	Manutencao do Ensino Basico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 500.000,00	R\$ 67.100,96	R\$ 62.098,96	92,54%
8070	Manutencao do Transporte Escolar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8071	Manutencao e Encargos com Educacao Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8010	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental	R\$ 1.424.500,00	R\$ 2.530.127,28	R\$ 2.479.019,47	97,98%
8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	R\$ 1.944.528,00	R\$ 1.641.492,03	R\$ 1.623.405,46	98,89%
6060	Morar Melhor	R\$ 101.000,00	R\$ 242.000,00	R\$ 239.021,25	98,76%
9300	Planejamento e Festao Fiscal	R\$ 574.000,00	R\$ 618.000,00	R\$ 617.595,91	99,93%
9410	Preservacao Ambiental	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.351.377,37	93,09%
1010	Processo Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
6090	Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial	R\$ 68.000,00	R\$ 87.599,00	R\$ 66.081,41	75,43%
6080	Serviços de Convivência e Fostecimento de Vínculos/Proteção Básica	R\$ 68.400,00	R\$ 80.000,16	R\$ 69.025,38	86,28%
6140	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos/Proteção Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6120	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	R\$ 94.600,00	R\$ 299.216,30	R\$ 158.627,60	53,01%
9250	Serviços Funerários e Cemitério	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 465,96	15,53%
9420	Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2	R\$ 600.000,00	R\$ 1.492.586,47	R\$ 962.463,81	64,48%
7040	Vigilancia em Saude	R\$ 318.000,00	R\$ 306.318,00	R\$ 296.375,82	96,75%
		R\$ 57.000.000,00	R\$ 81.963.692,48	R\$ 78.831.380,95	
		R\$ 57.000.000,00	R\$ 81.963.692,48	R\$ 78.831.380,95	96,17%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 72.299.659,67	R\$ 6.006.398,85	R\$ 78.306.058,52
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 72.299.659,67	R\$ 6.006.398,85	R\$ 78.306.058,52
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 72.299.659,67	R\$ 6.006.398,85	R\$ 78.306.058,52
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 66.172.853,90	R\$ 12.658.527,05	R\$ 78.831.380,95
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 66.172.853,90	R\$ 12.658.527,05	R\$ 78.831.380,95
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 66.172.853,90	R\$ 12.658.527,05	R\$ 78.831.380,95
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = f - m	R\$ 6.126.805,77	-R\$ 6.652.128,20	-R\$ 525.322,43
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (o)	R\$ 2.609.704,13	R\$ 2.442.711,02	R\$ 5.052.415,15
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 8.736.509,90	-R\$ 4.209.417,18	R\$ 4.527.092,72

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 37.402.165,19	R\$ 0,00	R\$ 38.803.112,71	R\$ 0,00	-R\$ 1.400.947,52	R\$ 226.282,81	R\$ 0,00	-R\$ 1.174.664,71	R\$ 70.520,42
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 6.381.077,32	R\$ 0,00	R\$ 6.117.410,30	R\$ 0,00	R\$ 263.667,02	R\$ 90.901,32	R\$ 0,00	R\$ 354.568,34	R\$ 47,48
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 10.613.999,96	R\$ 0,00	R\$ 10.246.523,75	R\$ 0,00	R\$ 367.476,21	R\$ 770.308,88	R\$ 0,00	R\$ 1.137.785,09	R\$ 2.946,54
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 615.698,55	R\$ 0,00	R\$ 1.042.243,21	R\$ 0,00	-R\$ 426.544,66	R\$ 400.637,52	R\$ 0,00	-R\$ 25.907,14	R\$ 32.157,10
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 15.824,09	R\$ 0,00	R\$ 25.197,25	R\$ 0,00	-R\$ 9.373,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.373,16	R\$ 0,20
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 371.695,40	R\$ 0,00	R\$ 429.870,08	R\$ 0,00	-R\$ 58.174,68	R\$ 155.891,58	R\$ 0,00	R\$ 97.716,90	R\$ 151.719,82



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.745.402,38	R\$ 0,00	R\$ 6.979.222,33	R\$ 0,00	-R\$ 233.819,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 233.819,95	R\$ 311.932,30
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.627.187,47	R\$ 0,00	R\$ 2.541.812,99	R\$ 0,00	R\$ 1.085.374,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.085.374,48	R\$ 804.982,26
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 536.708,45	R\$ 0,00	R\$ 629.857,33	R\$ 0,00	-R\$ 93.148,88	R\$ 82.132,48	R\$ 0,00	-R\$ 11.016,40	R\$ 80.196,55
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 341.681,88	R\$ 0,00	R\$ 8.318,12	R\$ 191.681,88	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 443.493,51
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.096.818,85	R\$ 0,00	R\$ 2.206.367,40	R\$ 0,00	R\$ 890.451,45	R\$ 356.556,14	R\$ 0,00	R\$ 1.247.007,59	R\$ 2.282.079,50



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 349.000,00	R\$ 0,00	R\$ 151.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.000,00	R\$ 194.099,83
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.836,89
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 75.833,26	R\$ 0,00	R\$ 222.254,28	R\$ 0,00	-R\$ 146.421,02	R\$ 120.429,70	R\$ 0,00	-R\$ 25.991,32	R\$ 148.786,37
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 968.394,07	R\$ 0,00	R\$ 1.400.013,59	R\$ 0,00	-R\$ 431.619,52	R\$ 604.886,85	R\$ 0,00	R\$ 173.267,33	R\$ 205.239,96
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 965.305,36	R\$ 0,00	R\$ 795.174,67	R\$ 0,00	R\$ 170.130,69	R\$ 282.505,26	R\$ 0,00	R\$ 452.635,95	R\$ 365.398,10



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 39.636,05	R\$ 0,00	R\$ 47.568,99	R\$ 0,00	-R\$ 7.932,94	R\$ 15.898,50	R\$ 0,00	R\$ 7.965,56	R\$ 61.287,14
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.339.932,12	R\$ 0,00	R\$ 5.061.485,50	R\$ 0,00	-R\$ 721.553,38	R\$ 1.050.802,23	R\$ 0,00	R\$ 329.248,85	R\$ 622.155,90
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 412.380,00	R\$ 0,00	R\$ 277.420,73	R\$ 0,00	R\$ 134.959,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.959,27	R\$ 161.003,97
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1.248.000,00	R\$ 0,00	R\$ 611.663,96	R\$ 0,00	R\$ 636.336,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 636.336,04	R\$ 636.336,04
		R\$ 78.306.058,52	R\$ 0,00	R\$ 78.831.380,95	R\$ 0,00	-R\$ 525.322,43	R\$ 5.052.415,15	R\$ 0,00	R\$ 4.527.092,72	R\$ 6.581.219,88



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
		R\$ 78.306.058,52	R\$ 0,00	R\$ 78.831.380,95	R\$ 0,00	-R\$ 525.322,43	R\$ 5.052.415,15	R\$ 0,00	R\$ 4.527.092,72	R\$ 6.581.219,88

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>	>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 237.845,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.845,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 2.518.748,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.837.820,64	R\$ 680.927,37	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 3.820.984,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.820.984,54
	R\$ 2.756.593,22	R\$ 3.820.984,54	R\$ 0,00	R\$ 2.075.665,85	R\$ 680.927,37	R\$ 3.820.984,54
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 641.863,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 627.941,37	R\$ 354,40	R\$ 13.567,45
2021	R\$ 0,00	R\$ 450.919,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.919,88
	R\$ 641.863,22	R\$ 450.919,88	R\$ 0,00	R\$ 627.941,37	R\$ 354,40	R\$ 464.487,33
TOTAL	R\$ 3.398.456,44	R\$ 4.271.904,42	R\$ 0,00	R\$ 2.703.607,22	R\$ 681.281,77	R\$ 4.285.471,87

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.101.038,88	R\$ 13.416,00	R\$ 105.438,63	R\$ 0,00	R\$ 198.016,14	R\$ 0,00	R\$ 784.168,11	R\$ 713.647,69	R\$ 70.520,42
	R\$ 1.101.038,88	R\$ 13.416,00	R\$ 105.438,63	R\$ 0,00	R\$ 198.016,14	R\$ 0,00	R\$ 784.168,11	R\$ 713.647,69	R\$ 70.520,42
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 335.809,71	R\$ 0,00	R\$ 135.533,13	R\$ 0,00	R\$ 65.568,71	R\$ 0,00	R\$ 134.707,87	R\$ 134.660,39	R\$ 47,48
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 1.171.557,63	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 54.643,06	R\$ 0,00	R\$ 1.116.914,56	R\$ 0,00	R\$ 1.116.914,56
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 341.243,81	R\$ 0,00	R\$ 3.325,73	R\$ 0,00	R\$ 4.946,90	R\$ 0,00	R\$ 332.971,18	R\$ 220.617,53	R\$ 112.353,65
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 277.322,99	R\$ 151,45	R\$ 109.622,20	R\$ 0,00	R\$ 31.584,71	R\$ 0,00	R\$ 135.964,63	R\$ 133.018,09	R\$ 2.946,54



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 2.390.593,89	R\$ 0,00	R\$ 97.000,18	R\$ 0,00	R\$ 140.777,67	R\$ 0,00	R\$ 2.152.816,04	R\$ 366.664,73	R\$ 1.786.151,31
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 238.156,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.101,01	R\$ 0,00	R\$ 236.055,55	R\$ 19.145,15	R\$ 216.910,40
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 5.533.179,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.573,08	R\$ 0,00	R\$ 5.508.606,48	R\$ 2.233.230,96	R\$ 3.275.375,52
	R\$ 10.287.864,15	R\$ 151,45	R\$ 345.481,25	R\$ 0,00	R\$ 324.195,14	R\$ 0,00	R\$ 9.618.036,31	R\$ 3.107.336,85	R\$ 6.510.699,46
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.388.903,03	R\$ 13.567,45	R\$ 450.919,88	R\$ 0,00	R\$ 522.211,28	R\$ 0,00	R\$ 10.402.204,42	R\$ 3.820.984,54	R\$ 6.581.219,88

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 11.388.903,03	R\$ 0,00	R\$ 11.388.903,03
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 522.211,28	R\$ 0,00	R\$ 522.211,28
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 13.567,45	R\$ 0,00	R\$ 13.567,45
RP Processados do Exercício	R\$ 450.919,88	R\$ 0,00	R\$ 450.919,88
Total RP Processados	R\$ 464.487,33	R\$ 0,00	R\$ 464.487,33
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 3.820.984,54	R\$ 0,00	R\$ 3.820.984,54
Total RP Não Processados	R\$ 3.820.984,54	R\$ 0,00	R\$ 3.820.984,54

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 11.374.884,23	R\$ 0,00	R\$ 11.374.884,23
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 4.795.024,03	R\$ 0,00	R\$ 4.795.024,03
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 6.579.860,20	R\$ 0,00	R\$ 6.579.860,20

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.087.020,08	R\$ 1.017.859,34	R\$ 69.160,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 335.809,71	R\$ 335.762,23	R\$ 47,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 277.322,99	R\$ 274.376,45	R\$ 2.946,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 102.820,95	R\$ 70.663,85	R\$ 32.157,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,20	R\$ 0,00	R\$ 0,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 151.719,82	R\$ 0,00	R\$ 151.719,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 319.628,66	R\$ 7.696,36	R\$ 311.932,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 851.928,97	R\$ 46.946,71	R\$ 804.982,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 238.422,86	R\$ 158.226,31	R\$ 80.196,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 579.296,51	R\$ 135.803,00	R\$ 443.493,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.776.142,24	R\$ 1.494.062,74	R\$ 2.282.079,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 194.099,83	R\$ 0,00	R\$ 194.099,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 6.836,89	R\$ 0,00	R\$ 6.836,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 168.987,53	R\$ 20.201,16	R\$ 148.786,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 541.907,46	R\$ 336.667,50	R\$ 205.239,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 409.423,53	R\$ 44.025,43	R\$ 365.398,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 62.332,14	R\$ 1.045,00	R\$ 61.287,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 853.128,72	R\$ 230.972,82	R\$ 622.155,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 354.645,30	R\$ 193.641,33	R\$ 161.003,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1.063.409,84	R\$ 427.073,80	R\$ 636.336,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.374.884,23	R\$ 4.795.024,03	R\$ 6.579.860,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.561.572,65
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.561.572,65
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.561.572,65
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.561.572,65
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 10.924.415,70
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 10.924.415,70
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 11.388.903,03
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 464.487,33
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.362.843,05
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 72.260.959,67
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,54%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 86.713.151,60
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 516.702,16
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.820.984,54



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 933.576,85
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 933.576,85
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 72.260.959,67
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,29%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 72.260.959,67
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 11.561.753,54



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 10.405.578,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 43.356.575,80

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 8.141.333,43
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 207.540,39
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.238.328,84
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 4.196.731,73
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.032.127,99
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 104.521,87
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 321.143,59
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 40.939,02
Transferências (II)	R\$ 53.262.818,68
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 11.849.945,25
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 519.397,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 458.808,57
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 37.859.443,91
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.569.871,25
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.005.352,13
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 61.404.152,11
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 15.351.038,02

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.065.433,09
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 13.416,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 103.821,88
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 685.916,91
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 192.070,31
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 70.207,99
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 335.809,71
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 135.533,13
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 65.568,71
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 134.707,87
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 134.660,39
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 6.000.307,37
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 6.000.307,37
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 10.372.589,85
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 10.411.180,73
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	-R\$ 38.590,88
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 9.521.035,32
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 1.670,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 169.076,34
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 15.389.187,23
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 61.404.152,11
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	25,06%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	0,06%
Situação (P)	REGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Apêndices B e C	Apêndices B e C	Apêndices B e C	Alimentação Escolar - Fonte 01; e, Ensino Superior - Fontes: 00 e 01.	R\$ 169.076,34

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 10.341.593,54
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 30.996,31
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 10.372.589,85
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 10.372.589,85

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRÍÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 9.521.035,32	R\$ 9.521.035,32	R\$ 9.521.035,31
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 4.414.354,51	R\$ 4.414.354,51	R\$ 4.414.354,51
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 5.106.680,81	R\$ 5.106.680,81	R\$ 5.106.680,80
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 9.521.035,32	R\$ 9.521.035,32	R\$ 9.521.035,31
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 6.979.222,33	R\$ 10.372.589,85	67,28%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 8.141.333,43
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 207.540,39
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.238.328,84
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 4.196.731,73
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.032.127,99
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 104.521,87
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 321.143,59
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 40.939,02
Transferências (II)	R\$ 52.284.612,54
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 11.849.945,25
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.569.871,25
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.005.352,13
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 37.859.443,91
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 60.425.945,97
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 9.063.891,89

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.065.433,09
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 13.416,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 103.821,88
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 685.916,91
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 192.070,31
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 70.207,99
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 277.322,99
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 151,45
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 109.622,20
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 31.584,71
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 135.964,63
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 133.018,09
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 15.875.392,99
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00



DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 15.875.392,99
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 8.826,23
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 15.866.566,76
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 60.425.945,97
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	26,25%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	11,25%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 41.101.880,90	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 39.005.855,57	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 2.096.025,33	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 236.984,96	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 236.984,96	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 40.864.895,94	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 40.864.895,94	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 2.361.609,40	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 2.361.609,40	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 2.361.609,40	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 2.361.609,40	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I))	R\$ 40.864.895,94	R\$ 38.503.286,54	R\$ 2.361.609,40
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 72.260.959,67		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	56,55%	53,28%	3,26%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 41.101.880,90	R\$ 0,00	R\$ 38.740.271,50	R\$ 0,00	R\$ 2.361.609,40	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 39.005.855,57	R\$ 0,00	R\$ 36.644.246,17	R\$ 0,00	R\$ 2.361.609,40	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 31.595.845,78	R\$ 0,00	R\$ 29.653.789,19	R\$ 0,00	R\$ 1.942.056,59	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 7.410.009,79	R\$ 0,00	R\$ 6.990.456,98	R\$ 0,00	R\$ 419.552,81	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 2.096.025,33	R\$ 0,00	R\$ 2.096.025,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 236.984,96	R\$ 0,00	R\$ 236.984,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 236.984,96	R\$ 0,00	R\$ 236.984,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 40.864.895,94	R\$ 0,00	R\$ 38.503.286,54	R\$ 0,00	R\$ 2.361.609,40	R\$ 0,00
DTP	R\$ 40.864.895,94		R\$ 38.503.286,54		R\$ 2.361.609,40	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 9.262.002,39
Impostos	R\$ 8.890.835,36
IPTU	R\$ 577.128,56
IRRF	R\$ 1.433.887,78
ITBI	R\$ 1.833.744,10
ISSQN	R\$ 5.046.074,92
TAXAS	R\$ 371.167,03
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 10.368.131,76
FPM	R\$ 9.621.362,11
Transf. ITR	R\$ 746.769,65
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 31.860.785,35
ICMS	R\$ 30.912.027,05
IPVA	R\$ 925.159,76
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 23.598,54
TOTAL GERAL	R\$ 51.490.919,50
População do Município	11.413
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.604.364,36
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 3.600.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.351.377,37

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 3.600.000,00	R\$ 51.490.919,50	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.351.377,37	R\$ 51.490.919,50	6,50%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.361.609,40	R\$ 3.600.000,00	65,60%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.361.609,40	R\$ 72.260.959,67	3,26%	6%	REGULAR



APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 72.023.598,85	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 6.006.398,85	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 78.029.997,70	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 65.079.947,95	R\$ 974.198,17
Despesas Primárias de Capital	R\$ 8.545.951,73	R\$ 1.729.409,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 73.625.899,68	R\$ 2.703.607,22
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.700.490,80	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 548.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 276.060,82	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 1.976.551,62	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 910.000,00	

APLIC



Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 376.018,03
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 463.744,71	R\$ 463.744,71	R\$ 463.744,71
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71

APLIC



Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20226	COVID - Enfrentamento da Emergencia - COVID-19	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71
		R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71
>>>>	TOTAL	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71	R\$ 467.244,71

APLIC



Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 72.299.659,67	R\$ 65.433.867,83	R\$ 738.986,07	91,52%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



APÊNDICE - A - Créditos Adicionais Suplementares - Autorizados e Abertos

APÊNDICE - A

Créditos Adicionais Suplementares - Autorizados e Abertos

Créditos adicionais suplementares autorizados e abertos em 2021 - Município de Alto Taquari - R\$			
Nº Leis Autorizativas	Vlr. Autorizado (A)	Vlr. Aberto (B)	Vlr. Aberto Não- Autorizado (C) =(A-B)
1141/1176	8.550.000,00	14.226.036,30	- 5.676.036,30
1181	1.621.371,56	1.621.371,56	-
1185	3.348.779,94	3.348.779,94	-
1186	2.248.681,00	2.248.681,00	-
1190	650.000,00	525.202,07	124.797,93
1203	60.000,00	60.000,00	-
1204	1.100.000,00	687.737,26	412.262,74
1208	355.000,00	355.000,00	-
1210	250.000,00	250.000,00	-
1211	444.000,00	444.000,00	-
1212	160.000,00	160.000,00	-
1213	400.000,00	83.000,00	317.000,00
1214	1.350.000,00	1.008.700,00	341.300,00
1215	1.600.000,00	1.600.000,00	-
1216	500.000,00	500.000,00	-
1217	800.000,00	800.000,00	-
1218	1.800.000,00	1.800.000,00	-
1223	3.053.000,00	2.984.352,75	68.647,25
1225	855.000,00	855.000,00	-
1226	606.899,04	606.899,04	-
1227	200.000,00	200.000,00	-
1232	210.000,00	210.000,00	-
1238	3.661.000,00	2.514.000,00	1.147.000,00
1244	98.000,00	98.000,00	-
1252	412.380,00	277.420,73	134.959,27
1257	300.000,00	290.000,00	10.000,00
1258	596.000,00	596.000,00	-
1259	600.000,00	600.000,00	-
1270	31.000,00	31.000,00	-
1271	1.300.000,00	850.000,00	450.000,00
1272	800.000,00	800.000,00	-
1273	220.000,00	197.459,79	22.540,21
Totais	38.181.111,54	40.828.640,44	- 2.647.528,90

Fonte: Sistema Aplic: Peças de Planejamento => Créditos Adicionais => Alterações

Orçamentárias/Leis Autorizativas/ Fonte de Financiamento; Leis publicadas em:

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>

Nota: O valor autorizado pela Lei Municipal n. 1176/2020 se refere ao percentual de 15% sobre o total da despesa fixada na LOA-2021, conforme disposição contida na Lei Municipal n. 1141/2020 - LDO-2021.



APÊNDICE - B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

APÊNDICE - B

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquido	Valor Pago	Valor Pago+Retido/Liquido	Valor Pago+Retido/Liquido+Fundo/ceilidg/FuncId/ceilidg/Projeto/c Cod. Espécie Despesa
11/05/2021 00090/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		178,80	178,80	-	178,80	178,80	12 361 20029
29/06/2021 004495/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		353,00	353,00	-	353,00	353,00	12 361 20032
29/06/2021 004496/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		330,00	330,00	-	330,00	330,00	12 365 20043
03/08/2021 005442/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		376,00	376,00	-	376,00	376,00	12 361 20032
03/08/2021 005443/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		735,20	735,20	-	735,20	735,20	12 365 20043
03/08/2021 005447/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		384,96	384,96	-	384,96	384,96	12 365 20043
03/08/2021 005448/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	381,38	381,38	-	381,38	381,38	12 361 20032
03/08/2021 005453/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	152,50	152,50	-	152,50	152,50	12 365 20043
03/08/2021 005454/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	560,00	560,00	-	560,00	560,00	12 361 20032
31/08/2021 006410/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	152,50	152,50	-	152,50	152,50	12 365 20043
31/08/2021 006411/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME	DE CONSULTORIA LTDA	560,00	560,00	-	560,00	560,00	12 361 20032
31/08/2021 006414/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		474,50	474,50	-	474,50	474,50	12 361 20032
31/08/2021 006415/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		440,00	440,00	-	440,00	440,00	12 365 20043
31/08/2021 006416/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		332,40	332,40	-	332,40	332,40	12 361 20029
31/08/2021 006459/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		99,80	99,80	-	99,80	99,80	12 361 20032
31/08/2021 006467/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		39,92	39,92	-	39,92	39,92	12 365 20043
05/10/2021 007441/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		1.197,55	1.197,55	-	1.197,55	1.197,55	12 306 20039
05/10/2021 007443/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		126,48	126,48	-	126,48	126,48	12 365 20043
05/10/2021 007444/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		562,29	562,29	-	562,29	562,29	12 361 20032
05/10/2021 007446/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	178,80	178,80	-	178,80	178,80	12 306 20039
05/10/2021 007447/2021	DE CONSULTORIA LTDA		93,00	93,00	-	93,00	93,00	12 306 20039
05/10/2021 007448/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		420,10	420,10	-	420,10	420,10	12 365 20043
05/10/2021 007451/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	728,68	728,68	-	728,68	728,68	12 361 20032
05/10/2021 007452/2021	DE CONSULTORIA LTDA		386,00	386,00	-	386,00	386,00	12 365 20043
07/10/2021 007536/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		308,00	308,00	-	308,00	308,00	12 361 20032
07/10/2021 007537/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		347,40	347,40	-	347,40	347,40	12 361 20029
07/10/2021 007538/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	259,20	259,20	-	259,20	259,20	12 365 20043
21/10/2021 007859/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	166,00	166,00	-	166,00	166,00	12 365 20032
21/10/2021 007861/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME	DE CONSULTORIA LTDA	560,00	560,00	-	560,00	560,00	12 361 20032
21/10/2021 007866/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		49,00	49,00	-	49,00	49,00	12 306 20039
21/10/2021 007870/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		1.888,60	1.888,60	-	1.888,60	1.888,60	12 306 20039
21/10/2021 007872/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		245,40	245,40	-	245,40	245,40	12 365 20043
21/10/2021 007874/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		181,80	181,80	-	181,80	181,80	12 361 20032
21/10/2021 007876/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		828,03	828,03	-	828,03	828,03	12 306 20039
21/10/2021 007880/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		539,00	539,00	-	539,00	539,00	12 365 20043
21/10/2021 007882/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		393,50	393,50	-	393,50	393,50	12 361 20032
18/11/2021 008558/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		2.450,16	2.450,16	-	2.450,16	2.450,16	12 306 20110
18/11/2021 008559/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		303,34	303,34	-	303,34	303,34	12 365 20043
18/11/2021 008560/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		2.311,15	2.311,15	-	2.311,15	2.311,15	12 306 20039
18/11/2021 008561/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		99,80	99,80	-	99,80	99,80	12 361 20032
18/11/2021 008562/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		551,74	551,74	-	551,74	551,74	12 306 20039
18/11/2021 008563/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		2.053,76	2.053,76	-	2.053,76	2.053,76	12 306 20110
18/11/2021 008564/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		714,10	714,10	-	714,10	714,10	12 361 20032
18/11/2021 008565/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	1.020,00	1.020,00	-	1.020,00	1.020,00	12 365 20043
18/11/2021 008567/2021	DE CONSULTORIA LTDA		218,50	218,50	-	218,50	218,50	12 365 20043
18/11/2021 008568/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	95,50	95,50	-	95,50	95,50	12 306 20039
18/11/2021 008569/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		135,00	135,00	-	135,00	135,00	12 361 20032
25/11/2021 008907/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	839,68	839,68	-	839,68	839,68	12 361 20029
29/11/2021 009124/2021	DE CONSULTORIA LTDA		944,00	944,00	-	944,00	944,00	12 365 20043
29/11/2021 009125/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		492,00	492,00	-	492,00	492,00	12 306 20110
29/11/2021 009126/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		670,15	670,15	-	670,15	670,15	12 306 20110
29/11/2021 009127/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		459,66	459,66	-	459,66	459,66	12 365 20043
29/11/2021 009128/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME	H M S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS	727,62	727,62	-	727,62	727,62	12 365 20043
29/11/2021 009129/2021	DE CONSULTORIA LTDA		804,00	804,00	-	804,00	804,00	12 306 20110
29/11/2021 009131/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		5.162,17	5.162,17	-	5.162,17	5.162,17	12 306 20110
29/11/2021 009198/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		93,40	93,40	-	93,40	93,40	12 361 20032
29/11/2021 009199/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		382,80	382,80	-	382,80	382,80	12 365 20043
29/11/2021 009201/2021	NA CONTRAMÃO LTDA-ME		297,54	297,54	-	297,54	297,54	12 306 20039
30/11/2021 009225/2021	ROSILENE DA SILVA - MERCERIA - ME		2.347,95	2.347,95	-	2.347,95	2.347,95	12 306 20039
			38.183,81	38.183,81	-	38.183,81	38.183,81	12 306 20039



APÊNDICE - C - ENSINO SUPERIOR

APÊNDICE - C

ENSINO SUPERIOR

KELLY JAYANE GALDINO DOS SANTOS	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
LARISSA STEFANY VASCO RODRIGUES	412,00	412,00	-	412,00	412,00	12	364	20112	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008640/2021 LAYSLA RODRIGUES SILVA LEONARDO MANERICH DE	260,10	260,10	-	260,10	260,10	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008641/2021 LINDACI FELIX MENEZES	132,97	132,97	-	132,97	132,97	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008642/2021 MARCIO FERREIRA SOUZA MARIA CLARA DE MELO	265,00	265,00	-	265,00	265,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008643/2021 MARCIO FERREIRA SOUZA MARIA CLARA DE MELO	207,46	207,46	-	207,46	207,46	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008644/2021 BARBOSA	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008645/2021 MAYANA MARTINS GUIMARAES MONILEY TAWANY MORAES	316,62	316,62	-	316,62	316,62	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008646/2021 BARROS	840,00	840,00	-	840,00	840,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008647/2021 NATALY WASSERMANN SARAIWA RAYLA EDUARDA LOFIEGO DE	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008648/2021 BARROS ROSILENE SOARES DE SOUZA	167,00	167,00	-	167,00	167,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008649/2021 RAYSSA SILVA DE ASSIS THIAGO CRISTIAN COIMBRA DE	99,93	99,93	-	99,93	99,93	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008650/2021 OLIVEIRA RAYSSA SILVA DE ASSIS	137,89	137,89	-	137,89	137,89	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE NOVEMBRO.
19/11/2021 008651/2021 ADREILLY MADUREIRA FERREIRA	643,00	643,00	-	643,00	643,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO FINANCIERO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS PARA O MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009492/2021 SOUZA AYANE MACHAIA LOPES DOS SANTOS	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009493/2021 SANTOS BRUNA DORCE DOURADO	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009494/2021 GONCALVES	224,50	224,50	-	224,50	224,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009495/2021 BRUNA YUKARI SILVA	412,00	412,00	-	412,00	412,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009496/2021 CAMILA BEZERRA DA SILVA	409,00	409,00	-	409,00	409,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009497/2021 CAROLINA BATISTA DA SILVA	260,10	260,10	-	260,10	260,10	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009498/2021 CRIS KELLY MARTINS DOURADO DAVIS CRISTOFER ARANTES	106,52	106,52	-	106,52	106,52	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009499/2021 GOMES	260,10	260,10	-	260,10	260,10	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009500/2021 ELINE BERTINI DA SILVA	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009501/2021 ELISANE RODRIGUES DE SOUZA	99,93	99,93	-	99,93	99,93	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009502/2021 ERMELINDO OLIVEIRA SILVA	227,86	227,86	-	227,86	227,86	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009503/2021 ISABELA CARVALHO DA SILVA	435,20	435,20	-	435,20	435,20	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009504/2021 JANAINA PAES CAPOCII JOAO VICTOR ALVES CARRILHO	175,69	175,69	-	175,69	175,69	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009505/2021 MENECON	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009506/2021 LIMA SILVA	316,62	316,62	-	316,62	316,62	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009507/2021 JULIANA BEZERRA DIAS	412,00	412,00	-	412,00	412,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009508/2021 JULIO PEREIRA HUBNER KELLY JAYANE GALDINO DOS SANTOS	408,42	408,42	-	408,42	408,42	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009509/2021 SANTOS LARISA STEFANY VASCO RODRIGUES	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009510/2021 SANTOS LARISA STEFANY VASCO RODRIGUES SILVA LEONARDO MANERICH DE	260,10	260,10	-	260,10	260,10	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009511/2021 OLIVEIRA RAYSSA SILVA DE ASSIS	132,97	132,97	-	132,97	132,97	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009512/2021 LINDACI FELIX MENEZES	265,00	265,00	-	265,00	265,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009513/2021 RODRIGUES	412,00	412,00	-	412,00	412,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009514/2021 BARBOSA	292,50	292,50	-	292,50	292,50	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009515/2021 MAYANA MARTINS GUIMARAES MONILEY TAWANY MORAES	316,62	316,62	-	316,62	316,62	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009516/2021 BARROS	838,00	838,00	-	838,00	838,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009518/2021 NATALY WASSERMANN SARAIWA RAYLA EDUARDA LOFIEGO DE	301,24	301,24	-	301,24	301,24	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009519/2021 RAYSSA SILVA DE ASSIS	643,00	643,00	-	643,00	643,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009520/2021 ROSILENE SOARES DE SOUZA	99,93	99,93	-	99,93	99,93	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009520/2021 FAUSTO RAYLA EDUARDA LOFIEGO DE	160,00	160,00	-	160,00	160,00	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO ESTUDANTIL UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009521/2021 BARROS	137,89	137,89	-	137,89	137,89	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009522/2021 OLIVEIRA	142,42	142,42	-	142,42	142,42	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009523/2021 WHAGNA RODRIGUES DUARTE	90,62	90,62	-	90,62	90,62	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.
10/12/2021 009524/2021 MARCIO FERREIRA SOUZA	130.892,53	130.892,53	-	130.892,53	130.892,53	12	364	20112	1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AUXILIO UNIVERSITARIO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.



APÊNDICE - D - TERCEIRIZAÇÕES - PREFEITURA (art. 18, § 1º, da LRF)

APÊNDICE - D

TERCEIRIZAÇÕES - PREFEITURA (art. 18, § 1º, da LRF)

DESPESAS COM CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER ATIVIDADES TÍPICAS, FINALÍSTICAS E PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - 2021 (SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA SAÚDE)
 SISTEMA APUC
 CONSULTA DE EMPENHOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/2021
 GERADO EM: 14/06/2022 14:23:26

Data	Nº do Empenho	Crédor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquidado	Valor Pago	Valor Pago+Retenção	Descrença da Despacho de Despesa	Órgão(código)	Descrição	
15/01/2021	000241/2021	PRIME MEDICINA LTDA	33.561,00	33.561,00	1.510,26	32.050,74	33.561,00	3	39	5	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATACAO DE SERVICOS MEDICO CLINICO GERAL E TECNICO EM ENFERMAGEM
15/01/2021	000242/2021	PRIME MEDICINA LTDA	15.868,92	15.868,92	714,10	15.154,82	15.868,92	3	39	5	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATACAO DE SERVICOS DE CIRURGIA DENTISTA E CONSULTORIO DENTARIO
11/02/2021	000911/2021	PRIME MEDICINA LTDA	68.921,17	68.921,17	3.101,49	65.819,68	68.921,17	3	39	5	CONTRATACAO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO MEDICO CLINICO GERAL E TECNICO DE ENFERMAGEM
12/02/2021	000948/2021	PRIME MEDICINA LTDA	16.274,24	16.274,24	726,26	15.547,98	16.274,24	3	39	5	CONTRATACAO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO DO TIPO CIRURGIA DENTISTA E ACD
		Total	134.625,33	134.625,33	6.052,11	128.573,22	134.625,33				



APÊNDICE - E - TERCEIRIZAÇÕES - FUNDAÇÃO (art. 18, § 1º, da LRF)

APÊNDICE - E

TERCEIRIZAÇÕES - FUNDAÇÃO (art. 18, § 1º, da LRF)

Data	Nº do Empenho/ Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Valor Pago+Ret	Natureza do Elemento	Subelemento	Descrição
14/01/2021	000002/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	58.400,00	58.400,00	1.752,00	56.648,00	58.400,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
14/01/2021	000003/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	18.200,00	18.200,00	546,00	17.654,00	18.200,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
14/01/2021	000004/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	47.800,00	47.800,00	-	47.800,00	47.800,00	3	39	50 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF 02/2020 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLOGICOS PARA GERAÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOLOGICOS, AUXILIO DE CIRURGIAS, AUXILIO DE PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES DE PRIMEIROS SOCORROS E RESPONSABILIDADE TEÓRICAS, SERVIÇOS DE GESSOS.
14/01/2021	000005/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
03/02/2021	000019/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	62.600,00	62.600,00	1.878,00	60.722,00	62.600,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
03/02/2021	000020/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	15.400,00	15.400,00	462,00	14.938,00	15.400,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
03/02/2021	000021/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	58.900,00	58.900,00	-	58.900,00	58.900,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS REALIZADO PELO DR. RENATO CAMPOS FERNANDES REFERENTE A 01/2021 EXAMES DE PRIMEIROS SOCORROS E RESPONSABILIDADES TEÓRICAS SERVIÇOS DE GESSOS REFERENTE AO MES 01/2021
05/02/2021	000023/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
01/03/2021	000031/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	14.000,00	14.000,00	420,00	13.580,00	14.000,00	3	39	50 CONFORME CONTRATO REFER
01/03/2021	000032/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	57.000,00	57.000,00	1.710,00	55.290,00	57.000,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
01/03/2021	000033/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	57.000,00	57.000,00	-	57.000,00	57.000,00	3	39	50 CONFORME CONTRATO REFER
05/03/2021	000037/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	57.500,00	57.500,00	-	57.500,00	57.500,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF02/2010 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLOGICOS PARA GERAÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOLOGICOS, AUXILIO DE CIRURGIAS, AUXILIO DE PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES DE PRIMEIROS SOCORROS E RESPONSABILIDADE TEÓRICAS, SERVIÇOS DE GESSOS.
05/03/2021	000038/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
01/04/2021	000040/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	61.200,00	61.200,00	1.836,00	59.364,00	61.200,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
01/04/2021	000041/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	15.400,00	15.400,00	462,00	14.938,00	15.400,00	3	39	50 REFERENTE A MARÇO DE 20
01/04/2021	000042/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	58.900,00	58.900,00	-	58.900,00	58.900,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS REALIZADO PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF 04/2021 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLOGICOS PARA GERAÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOLOGICOS, AUXILIO DE CIRURGIAS, AUXILIO DE PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES DE PRIMEIROS SOCORROS E RESPONSABILIDADE TEÓRICAS, SERVIÇOS DE GESSOS.
01/04/2021	000043/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE A MARÇO DE 20
07/05/2021	000060/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	58.400,00	58.400,00	1.752,00	56.648,00	58.400,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR. RENATO CAMPOS FERNANDES REFERENTE A 04/2021 REF. ABRI- 2021
07/05/2021	000061/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	57.500,00	57.500,00	-	57.500,00	57.500,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR. RENATO CAMPOS FERNANDES REFERENTE A 04/2021 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLOGICOS PARA GERAÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOLOGICOS, AUXILIO DE CIRURGIAS, AUXILIO DE PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES DE PRIMEIROS SOCORROS E RESPONSABILIDADE TEÓRICAS, SERVIÇOS DE GESSOS.
07/05/2021	000062/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
07/05/2021	000063/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	18.200,00	18.200,00	546,00	17.654,00	18.200,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
01/06/2021	000070/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
01/06/2021	000071/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	54.700,00	54.700,00	-	54.700,00	54.700,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES.
01/06/2021	000072/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	19.600,00	19.600,00	588,00	19.012,00	19.600,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
01/06/2021	000073/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	59.800,00	59.800,00	1.794,00	58.006,00	59.800,00	3	39	50 CONFORME CONTRATO REFER
02/07/2021	000086/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	59.800,00	59.800,00	1.794,00	58.006,00	59.800,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
02/07/2021	000087/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	56.100,00	56.100,00	-	56.100,00	56.100,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF 06/2021
02/07/2021	000088/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	23.800,00	23.800,00	714,00	23.086,00	23.800,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
02/07/2021	000091/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
02/08/2021	000100/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	99.300,00	99.300,00	2.979,00	96.321,00	99.300,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES.
02/08/2021	000102/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	56.100,00	56.100,00	-	56.100,00	56.100,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF 07/2021
02/08/2021	000103/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
01/09/2021	000111/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	95.100,00	95.100,00	2.853,00	92.247,00	95.100,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
01/09/2021	000112/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
01/09/2021	000113/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	58.900,00	58.900,00	-	58.900,00	58.900,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF 08/2021
06/10/2021	000125/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	97.900,00	97.900,00	2.937,00	94.963,00	97.900,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
06/10/2021	000127/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
06/10/2021	000128/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	58.900,00	58.900,00	-	58.900,00	58.900,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF 09/2021
03/11/2021	000132/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	79.700,00	79.700,00	2.391,00	77.309,00	79.700,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
03/11/2021	000133/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	21.000,00	21.000,00	630,00	20.370,00	21.000,00	3	39	50 CONFORME CONTRATO REFER
03/11/2021	000135/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	53.300,00	53.300,00	-	53.300,00	53.300,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF 10/2021 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLOGICOS PARA GERAÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOLOGICOS, AUXILIO DE CIRURGIAS, AUXILIO DE PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES DE PRIMEIROS SOCORROS E RESPONSABILIDADE TEÓRICAS, SERVIÇOS DE GESSOS.
03/11/2021	000136/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
03/11/2021	000138/2021 TS FARIA SERVICOS MEDICOS LTDA	26.000,00	26.000,00	-	26.000,00	26.000,00	3	39	50 SERVIÇOS MEDICOS EM REGIME DE PLANTAO
01/12/2021	000154/2021 RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME	97.900,00	97.900,00	2.937,00	94.963,00	97.900,00	3	39	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS GERLA ADULTO, INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, PLANTÕES EM PRONTO SOCORRO, LAUDOS.
01/12/2021	000156/2021 RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.	56.100,00	56.100,00	-	56.100,00	56.100,00	3	39	50 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PELO DR RENATO CAMPOS FERNANDES, REF 11/2021
01/12/2021	000157/2021 MEDICOS LTDA	60.000,00	60.000,00	-	60.000,00	60.000,00	3	39	50 SERVIÇOS MEDICOS EM REGIME DE PLANTAO
01/12/2021	000171/2021 DINALVA BORGES DE SANTANA - ME	14.000,00	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00	3	39	50 REFERENTE AO M
	Totais	1.961.400,00	1.961.400,00	30.981,00	1.930.419,00	1.961.400,00			